



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Emitente: DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Informamos a Vossa Senhoria que o prazo de vigência do **Contrato de nº 0109/2022-DPE/MA**, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, inscrita no CNPJ Nº 06.274.757/0001-50, cujo objeto corresponde a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a CONTRATANTE, (Defensoria Pública do Estado do Maranhão), nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado, conforme documentos anexados ao processo nº481/2020-DPE/MA.”, se expira no próximo dia **21 de outubro de 2025**. Diante disso foi instaurado processo administrativo para a realização do aditivo de prorrogação (0002819.110000937.0.2025). No entanto quando o instrumento jurídico foi para assinatura dos representantes da CAEMA, fomos informados através da Procuradoria Jurídica da CAEMA, da necessidade da adequação da prestação dos serviços através de um novo contrato, nos termos da nova lei de licitações nº 14.133/2021.

Considerando o deferimento do Defensor Público Geral, autorizando a abertura de processo administrativo para a formalização do contrato com a CAEMA, conforme e-mail em anexo. Solicitamos a Vossa Senhoria prosseguimento ao trâmite processual para elaboração e celebração de contrato para a prestação de serviços público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, para a sede e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados na capital e no interior do Estado.

A requerida contratação tem como objetivo garantir a prestação contínua, adequada e segura do serviço público de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades vinculadas à CONTRATANTE, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e ao Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

Ressaltamos que a empresa CAEMA – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão não possui Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, foi solicitado uma nova certidão, porém, as informações disponíveis na Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 06.274.757/0001-50 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet (0242138). Também não foi possível emitir a Certidão Negativa da Dívida Ativa da Fazenda Estadual, pois conforme o site da SEFAZ/MA, existem CDAs de IPVA e CDAs não tributárias ainda não regularizadas, conforme anexado aos autos do processo (0242141). De forma análoga não foi possível

emitir a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, pois existem débitos para o contribuinte, conforme apenso (0242142).

No entanto os serviços de abastecimento de água são essenciais para o funcionamento das atividades desenvolvidas tanto da Sede quanto nos núcleos da DPE/MA e que estes serviços são executados única e exclusivamente pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade das atividades institucionais.

Ressaltamos ainda que a empresa contratada apresentou um Parecer jurídico nº 313/2024, onde fala da não obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade fiscal para Formalização, Manutenção, Aditivo e/ou Pagamentos de Contratos e Convênios para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário com à Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

Outrossim informamos, que o valor efetivo da contratação poderá variar em função de alterações tarifárias da CAEMA, oscilações de consumo e variação inflacionária, bem como a inclusão ou exclusão de matrículas, motivos pelos quais se propõe um **valor estimado mensal de R\$ 29.166,67** (Vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o **valor anual estimado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, garantindo assim a cobertura adequada diante às variações observadas e possíveis reajustes tarifários.

Entretanto, para fins de dotação orçamentária para o **exercício de 2025**, estimamos o valor total de **R\$ 50.517,50 (Cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** para o período de **novembro a dezembro de 2025**.

Abaixo seguem as unidades pertencentes a Defensoria Pública do Estado que atualmente são abastecidos pela empresa CAEMA, nos termos da lei nº 8.666/93, sob o contrato nº 109/2022 - Processo nº 087/2022.

| Item | Local | Matrícula | Endereço |
|------|--------------------|-----------|---|
| 01 | Arquivo, Depósito | 286010 | Estrada da Vitória (Av. Luís Rocha), nº 2409, Galpão 10B – Bairro Fé em Deus – São Luís/MA |
| 02 | Sede da DPE | 8979162 | Av. Jornalista Jose Ribamar Boga (Av. Júnior Coimbra), N° 215, Renascença II – São Luís/MA |
| 03 | Itaqui/ Bacanga | 14139057 | Av. dos Portugueses, S/N, Vila Isabel – São Luís/MA. |
| 04 | Pinheiro | 2001586 | Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 576, Centro – Pinheiro/MA. |
| 05 | Alcântara | 2532280 | Rua de Baixo (também conhecida como Rua José Marques Carvalho), nº 173, Centro, Alcântara/MA. |
| 06 | Esperantinópolis | 2981440 | Rua 13 de Maio, nº 45, Centro – Esperantinópolis/MA. |
| 07 | Itapecuru Mirim | 5202361 | Rua Coelho Neto, n° 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA. |
| 08 | Pedreiras | 5366984 | Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA. |

| | | | |
|----|--------------------|----------|---|
| 09 | Imperatriz | 6311474 | Av. Getúlio Vargas, N° 1587, Centro – Imperatriz/MA. |
| 10 | Barra do Corda | 6882366 | Rua Almis Perrin Smith, n° 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA. |
| 11 | Vargem Grande | 9697098 | Rua Sebastião Abreu, n° 645, Centro – Vargem Grande/MA. |
| 12 | Santa Quitéria | 10817620 | Avenida Hemelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA. |
| 13 | Chapadinha | 10906037 | Travessa Sebastião Barbosa, n° 10, Centro – Chapadinha/MA. |
| 14 | Bom Jardim | 12666386 | Rua Nova Brasília, n° 246, Centro – Bom Jardim/MA. |
| 15 | Barreirinhas | 12902543 | Rua do Fio, S/Nº, Bairro Boa Fé – Barreirinhas/MA. |
| 16 | Penalva | 14279231 | Rua Lourenço Pinto, S/Nº, Centro – Penalva/MA. |
| 17 | São João dos Patos | 14284332 | Rua Hermes da Fonseca, S/Nº, Centro – São João dos Patos/MA |
| 18 | Cantanhede | 14387468 | Rua Ruth Gomes com a Avenida Rio Branco, S/Nº, Centro – Cantanhede/MA |
| 19 | Pindaré Mirim | 14391198 | Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA. |
| 20 | Coroatá | 14467410 | Rua Nova, S/Nº, Centro – Coroatá/MA. |
| 21 | João Lisboa | 14581175 | Rua 7 de setembro, Nº 540, Centro – João Lisboa/MA |
| 22 | Itapecuru Mirim | 15277720 | Rua Tinoco Neto, n° 352, Caminho Grande – Itapecuru Mirim/MA. |
| 23 | Timbiras | 15313743 | Rua do Campo, S/Nº, Anjo da Guarda – Timbiras/MA |
| 24 | Tuntum | 9317236 | Rua Joacy Pinheiro, S/Nº, Centro – Tuntum/MA. |

Oportunamente apensamos os seguintes documentos:

- E-mails de solicitação e deferimento do Defensor Geral autorizando para abertura de processo de contratação (0236381);
- Despacho n.º 6535 - PRJ/CAEMA (0236386);
- Estatuto Social da CAEMA (0242182);
- Termo de Cessão Municipal (0240467);
- Certidões da empresa: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, validade: 02/02/2026 (0237153); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade: 26/08/2025 (0237164); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, validade: 12/08/2025 (0237183).
- Consulta ao SICAF, situação: idôneo, cadastrado (0242130);
- Contrato nº 109/2022-DPE/MA, celebrado com a CAEMA, seus Aditivos, Apostilamentos e Publicações (0242211);
- Parecer jurídico nº 997/2015 da PJ/PGE/MA (0237142);
- Parecer jurídico nº 313/2024 da Procuradoria Jurídica da CAEMA, onde fala da não obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade fiscal para Renovação de contratos (0238764);
- Minuta de Contrato para Órgãos Públicos, encaminhado pela CAEMA (0237167);

- Termo de Posse dos Representantes da CAEMA (0238752);
- Documentação dos Representantes (0238744 e 0238746);
- Ato n.º 054-DPGE, de 17 de setembro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP, onde aduz a dispensa de ETP por inexigibilidade (0238739);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (0238246);
- Termo de Referência (0238245);

| | |
|---|---|
| Número do Processo: | 0003378.110000937.0.2025 |
| Tipo: | Contratação Direta: Inexigibilidade |
| Especificação: | Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto para a Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão |
| Interessado: | Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA |
| Descrição | Contratação de Prestação de Serviço de Abastecimento de Áqua e Esgoto para a Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão |
| Categoria de serviço (Inexigibilidade) | 22845 |
| Valor Total estimado do contrato | R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) |
| Valor Total estimado para dotação orçamentária (novembro e dezembro de 2025) | R\$ 50.517,50 (Cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) |

São Luís-MA, em **15 de agosto de 2025**.

Pedro Augusto Soares Pereira
Assessor Júnior
Divisão de Logística e Consumo Consciente

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
 CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0239042v33



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Soares Pereira, Assessor Junior**, em 15/08/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0239042** e o código CRC **C90D46E8**.

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

DLCC - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO(CAEMA)

3 mensagens

Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>
Para: DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br>

24 de julho de 2025 às 09:32

Prezados(as) Senhores(as),

Cumprimentando cordialmente, informamos o recebimento do despacho da Procuradoria Jurídica da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, referente ao Aditivo nº 065/2025, vinculado ao Contrato nº 109/2022, que trata da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário para as unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Considerando as orientações constantes no referido despacho, e diante da necessidade de adequação contratual à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), verificamos que será necessária a celebração de **novo contrato de prestação de serviços**, em substituição ao aditivo inicialmente proposto.

Dessa forma, solicitamos a **autorização para abertura de novo processo no sistema SEI**, visando à formalização do contrato com a CAEMA conforme as exigências da legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Augusto Silva Júnior
Assessor Júnior
Divisão de Logística e Consumo Consciente - DLCC/DPEMA



Divisão de Logística e Consumo Consciente
Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença II
São Luís – MA CEP: 65075-696
Fone: (98)3221-6110.3231-5819 Ramal 3020
Fone Institucional: (98)98802-5350

DESPACHO PRJ - CAEMA.pdf
42K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br>
Para: servtransp@ma.def.br

29 de julho de 2025 às 11:02

Sua mensagem Para: DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA Assunto: DLCC - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO(CAEMA) Enviada em: 24/07/2025, 09:32:29 BRT foi lida em 29/07/2025, 11:02:31 BRT

noname
1K

DEFENSORIA GERAL DA DPE-MA <defensoriageral@ma.def.br>
Para: Divisão de Logística e Serviços Gerais da DPE-MA <servtransp@ma.def.br>

4 de agosto de 2025 às 12:21

Prezados (as),

Informo a autorização do Defensor Geral para abertura de novo processo visando a formalização do contrato com a CAEMA.

Atenciosamente



[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO MARANHÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA - PRJ/CAEMA

Processo nº: 2025.120206.15328

Assunto: ADITIVO CT -109/2022-DPE/MA (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO)

DESPACHO N° 6535 - PRJ/CAEMA

À CHEFIA DA PRJ,

Após análise dos autos, verifica-se a necessidade de anexar aos autos a cópia do Contrato nº 109-20252-DPE. Registra-se ainda, que o aditivo a ser formalizado está sob a égide da Lei nº 8666/93 (já revogada), portanto será necessário sua adequação.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

GIRLAIANE PEREIRA FERREIRA
Mat. 45752

Rua Silva Jardim, 307 - Bairro Centro. São Luís - MA - CEP 65.020-560

- www.caema.ma.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GIRLAIANE PEREIRA FERREIRA, ASSISTENTE JURÍDICO - PRJ/CAEMA**, em 22/07/2025, às 11:11, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8837473** e o código CRC **2820EF22**.

Estatuto Social

Em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA aprova o presente **Estatuto Social** em sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de julho de 2024.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAEMA

Roberto Santos Matos
Ana Flávia Lima Teles da Hora
Jeonys Caldas Carvalho Aguiar
José de Ribamar Soares Fonseca
Marco Andrade Novaes
Marcos Aurélio Alves Freitas
Marcos Antônio Silva do Nascimento

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR PRESIDENTE - PR

Marcos Aurélio Alves Freitas

DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E DE PESSOAS – DG

Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DO

José Miguel Serra Neto

DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM O CLIENTE – DC

Mauro Sérgio Muniz dos Santos

DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE – DE

Rodrigo Sales da Silva

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E REGULAÇÃO - PRR

Fernanda Ribeiro Baesse
Marcia Regina Carvalho Sousa
Suelainy Oliveira Frazão Leite
Vanda de Jesus Soares Almeida dos Santos

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I – DA SOCIEDADE E SEUS FINS | 04 |
| TÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES | 06 |
| TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL | 08 |
| CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA | 09 |
| CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA | 09 |
| CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO E LOCAL | 10 |
| TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO I – DOS ADMINISTRADORES | 11 |
| CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 13 |
| CAPÍTULO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA | 17 |
| TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL | 22 |
| TÍTULO VI – DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO | 24 |
| CAPÍTULO I – DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO | 24 |
| CAPÍTULO II – DA AUDITORIA INTERNA | 27 |
| CAPÍTULO III – DA OUVIDORIA | 28 |
| CAPÍTULO IV – DA COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO | 28 |
| CATÍTULO V – DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE | 31 |
| TÍTULO VII – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE | 32 |
| TÍTULO VIII – DA CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS | 33 |
| TÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS | 34 |
| TÍTULO X – LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS | 34 |
| TÍTULO XI – DO PESSOAL | 35 |
| TÍTULO XII – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS | 35 |
| TÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO | 36 |
| TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 36 |

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, assim denominada através da Lei Estadual nº 9.045, de 23 de outubro de 2009 que alterou o art. 1º da Lei nº 2.653 de 06 de junho de 1966, é uma Sociedade de Economia Mista, com capital autorizado, constituída em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969, nº 3.886, de 3 de outubro de 1977.

Art. 2º. A CAEMA reger-se-á pela Lei Ordinária Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, Lei Ordinária Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009, Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 bem como a Lei Complementar Estadual nº 239, de 30 de dezembro de 2021 e pelas disposições constantes deste Estatuto.

Art. 3º. A CAEMA tem sua sede administrativa e foro na Rua Silva Jardim, 307, Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, respectivamente, podendo abrir, constituir e extinguir Sociedades de Propósito Específico, na forma de Companhias Subsidiárias, filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações, a critério do Conselho de Administração, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Lei Estadual nº 2.653, de 6 de junho de 1966.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 5º. Constitui o objeto social da Companhia a execução das atividades previstas nos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, compreendendo a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.445, de 02 de janeiro de 2007 e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 bem como as atividades econômicas que guardem relação direta ou indireta com o setor de saneamento básico e seus processos de operação e gestão, em todo o território do Estado do Maranhão, por meio dos instrumentos de delegação conferidos pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico, objetivando assegurar a vida em um ambiente salubre, garantidos os direitos dos usuários, conforme art. 6º e 20 da Lei nº 8.923 de 12 de janeiro de 2009, além daquelas previstas no artigo 27 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades sociais, a CAEMA observará as diretrizes legais de atuação dispostas na Lei Estadual nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009 e na Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, por meio da execução das seguintes atividades:

- I.** implementar e ampliar sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços na sua área de atuação, utilizando tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas bem como métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;
- II.** operar e realizar a manutenção dos sistemas de saneamento básico, na sua área de atuação, atendendo a requisitos de eficiência, sustentabilidade econômica, segurança, qualidade, regularidade e adequada prestação dos serviços relativamente às políticas de saúde pública e preservação do meio ambiente;
- III.** realizar direta ou indiretamente, os levantamentos de dados, análises, decisões técnicas, econômicas e administrativas, orientação e supervisão, normalização, planejamento, coordenação, programação, projeção, administração, execução, controle e fiscalização de estudos, planos e projetos, obras e serviços;
- IV.** realizar a administração de pessoal e de materiais necessários à consecução de suas atividades;
- V.** organizar e manter, dentro de suas finalidades, linhas de atuação e demais atribuições, outros serviços de apoio necessários, tais como os de organização interna, documentação, processamento de dados, manutenção de equipamentos mecânicos, análises químicas, assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, gabinete, secretaria, relações públicas, telecomunicações, comunicações administrativas, transportes e administração predial;
- VI.** promover a captação de recursos e a manipulação de fundos, pelos meios que lhe sejam autorizados, para a realização de suas finalidades e o cumprimento de suas atribuições;
- VII.** comercializar serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorram de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, observada a política tarifária devidamente aprovada pela entidade reguladora;
- VIII.** realizar, diretamente ou indiretamente, estudos, planos e programas orientados para o desenvolvimento das atividades da Companhia e elaborar o Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano Anual de Trabalho, Orçamento-Programa Anual, Programação Financeira de Desembolso, bem como, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Anual;
- IX.** propor e promover desapropriação dos bens declarados de utilidade e necessidade pública e interesse social, com observância da legislação específica, destinados ao atendimento da política estadual de saneamento básico e proteção dos recursos hídricos utilizados como fonte de abastecimento;
- X.** praticar ações de responsabilidade social, de governança corporativa e de sustentabilidade no âmbito da sua atuação, inclusive com a adoção medidas para a preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

XI. incentivar estudos, o desenvolvimento de pesquisas básicas ou aplicadas de caráter científico, tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos visando a capacitação tecnológica, orientados para o uso racional dos recursos naturais e a resolução de problemas ambientais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades;

XII. cooperar com o Estado e Municípios, fornecendo informações para as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico dentro da sua área de atuação, em conformidade com os arts. 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007;

XIII. promover educação ambiental e a conscientização pública sobre o uso racional dos recursos naturais; e

XIV. exercer demais atividades que lhe compete executar, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O Capital Social subscrito e integralizado é de **R\$ 2.249.482.402,66 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos)**, representados por **2.249.482.403 (dois bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e três)** Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. A Companhia está autorizada a independente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar seu Capital Social até o limite de **R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), divididos em 3.000.000.000 (três bilhões) de Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.**

§ 2º. Cada ação ordinária nominativa conferirá ao seu titular o direito a um voto nas decisões ou deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

Art. 8º. A capitalização de lucros e de reservas far-se-á sem emissão de novas ações.

Art. 9º. A integralização de ações que compõem o capital social, inclusive quando proveniente de futuros aumentos, poderá ser feita em dinheiro, bens ou direitos, mediante prévia autorização do Conselho de Administração e procedida a respectiva avaliação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações, quando emitidas pela Companhia.

§ 2º. As despesas decorrentes de substituição de certificados de ações ou cauções que as representem correrão por conta do acionista.

Art. 10. Nos termos do Art. 4º § 1º, da Lei Estadual nº 2653 de 06 de junho de 1966, o Estado do Maranhão subscreverá ações no valor mínimo de 51% (cinquenta e um por

cento) do capital subscrito da Empresa e manterá essa participação em seus futuros aumentos.

Art. 11. Durante o exercício social a Companhia poderá capitalizar os créditos legais de capital social, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º. A Assembleia Geral autorizará, quando da aprovação de contas do exercício anterior o aumento reportado no presente artigo, o qual limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do capital social vigente.

§ 2º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o aumento a que se refere o caput, devendo fixar desde logo o preço de aumento das ações, estabelecendo ainda as condições asseguratórias do direito de preferência, conforme artigo 166 c/c a alínea b do § 1º do artigo 168 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º. As emissões de novas ações deverão observar as mesmas espécies e classes das já existentes, competindo ao Conselho de Administração estabelecer as quantidades de cada espécie.

§ 4º. A subscrição de capital adicional, feita pelos já acionistas, será sempre da mesma espécie e classe.

Art. 12. O Conselho Fiscal da Companhia se manifestará em qualquer processo de emissão de novas ações, conforme § 2º do art. 166 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações dos quais deverão constar as assinaturas de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, este especialmente constituído e com poderes definidos para tal fim.

Art. 14. Além do Estado do Maranhão poderão ser acionistas da Companhia:

I. A União, outros Estados e Municípios, as empresas públicas, Sociedades de economia mista e autarquias federais, estaduais e municipais; e

II. Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

Art. 15. A Companhia poderá, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

Art. 16. É permitida a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, bem como, a recompra de ações de propriedade da Companhia, no limite estabelecido na legislação em vigor, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral de Acionistas é o órgão soberano, composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para deliberar sobre os assuntos, negócios e atividades sociais e para firmar a orientação que entender mais adequada na defesa dos interesses da Companhia e no desenvolvimento de suas atividades meio e fim.

Art. 18. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, competindo a respectiva convocação ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral Ordinária pode também ser convocada:

- a)** pelo Conselho Fiscal, nos casos se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- b)** por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto;
- c)** por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- d)** por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais o acionista poderá ser representado por Procurador legalmente constituído, desde que a outorga de poderes contenha tal fim, devendo o Procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 3º. Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5º. As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§ 6º. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia geral deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral.

§ 7º. O acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 19. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao término do exercício social, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social por ocasião do balanço de encerramento do exercício social e resultante da correção monetária do capital.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com o atendimento dos prazos instituídos em lei.

Art. 21. Respeitadas as exceções previstas em lei a Assembleia Geral poderá se instalar e deliberar, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria absoluta de votos e, em segunda convocação, com qualquer número, obedecidos os requisitos previstos nos artigos 124 a 131 da Lei 6.404/76, para decidir sobre quaisquer questões não contempladas no art. 21 deste Estatuto destacando-se:

- I. reforma do Estatuto;
- II. remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos Diretores;
- III. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; e

IV. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO E LOCAL

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e far-se-á por meio de publicação de editais, na forma prevista em lei, nos quais constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como, embora sumariamente, a agenda ou a ordem da pauta dos trabalhos e as matérias a deliberar, além das exigências explicitadas na legislação pertinente.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser realizada, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e seja indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º. A Companhia poderá realizar assembleia exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. do anúncio de convocação de assembleia deve constar as regras e os procedimentos sobre como os acionistas podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos acionistas, e se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; e

II. o sistema eletrônico utilizado deve assegurar o registro da presença dos acionistas e os respectivos votos, a gravação integral da assembleia e a possibilidade de comunicação entre acionistas.

§ 3º. A assembleia realizada exclusivamente de modo digital será considerada realizada na sede da Companhia.

Art. 23. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local, dia e hora.

Art. 24. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ADMINISTRADORES

Art. 25. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, constituindo-se como órgãos de deliberação colegiada, cabendo ao segundo a representação ativa e passiva da sociedade.

Art. 26. As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, remuneração, deveres e responsabilidades dos administradores serão definidas na Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração, aplicando-se a Conselheiros e Diretores.

Art. 27. Os Conselheiros de Administração e Diretores serão indicados obrigatoriamente, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observado o art. 17 da Lei nº 13.303/2016, devendo ainda ser atendidos, cumulativamente, os requisitos dos incisos I e II e, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III:

- I. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- II. não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. e
- III. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-1, ou superior no setor público estadual;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e) quatro anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para os cargos de Conselheiros e Diretoes.

§ 5º. Os Conselheiros e Diretores deverão residir no País.

§ 6º. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores da Companhia, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em outras companhias de outros entes federativos.

Art. 28. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva, em conformidade com o art. 17 da Lei nº 13.303/16 e a Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração:

- I.** de Representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, ainda que licenciado do cargo;
- II.** de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal, ainda que licenciados do cargo;
- III.** de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, ainda que licenciados do cargo;
- IV.** de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- V.** de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens I a IV deste parágrafo;
- VI.** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VII.** de pessoa que exerce cargo em organização sindical;
- VIII.** de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- IX.** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da sociedade de economia mista ou com a própria sociedade; e
- X.** de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64 , de 18 de maio de 1990.

§ 1º. Os requisitos previstos no inciso III, do caput do Artigo 28 poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da Companhia para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- I. o empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia; e
- III. o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o disposto no caput do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º. Aplica-se a vedação do inciso III do Parágrafo 7º deste artigo ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§ 3º. Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Estado ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 4º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades Companhia.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração será eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral em conformidade com o disposto no art. 140, incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/1976, além do Art. 13, incisos I e IV, Art. 19 da Lei nº 13.303/2016, ficando constituído da seguinte forma:

- I. o Diretor Presidente da Companhia;
- II. um membro independente;
- III. três membros, indicados pelo acionista majoritário, sendo um deles escolhido, em eleição direta, como Presidente do Conselho;
- IV. um Representante dos acionistas minoritários; e
- V. um Representante dos empregados, escolhidos em eleição direta.

§ 1º. Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, residentes no País, acionistas da Companhia, permitida a reeleição. São, porém, inelegíveis, todas aquelas que se enquadrem nos §§ 1º, 2º, 3º, incisos I e II e § 4º, todos do art. 147 da Lei 6.404/1976.

§ 2º. É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representantes dos empregados.

§ 3º. O Conselheiro Independente caracteriza-se através dos requisitos contidos no art. 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

Art. 30. A investidura dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nos respectivos cargos, proceder-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, observadas as disposições do § 1º do art. 149 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. Os membros reportados neste artigo, antes de serem investidos no exercício dos seus cargos, apresentarão declaração de bens, as quais serão registradas em livro próprio.

§ 2º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá, ainda, ocorrer mediante os documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade através do Formulário padronizado disponibilizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e análise dos requisitos, impedimentos e vedações previstos na Política de Indicação, Avaliação Sucessão e Remuneração.

Art. 31. Os administradores responderão civil e penalmente pelos prejuízos que causarem a outrem, por infração à lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno da Companhia.

Parágrafo Único. Não serão, entretanto, pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas legalmente em nome da Companhia em ato regular de gestão, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar conforme descritos nos incisos e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 6.404/76.

Art. 32. O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores eleitos, respeitado o art. 31 deste Estatuto.

Art. 33. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, conforme art. 27 deste Estatuto e o artigo 22 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 34. O mandato do Conselheiro de Administração será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções sucessivas.

§ 1º. Ocorrendo vacância nos cargos de Conselheiro, proceder-se-á da seguinte forma:

a) nos cargos previstos nos incisos I, assumirá o cargo de Conselheiro o novo titular da Companhia;

b) nos cargos previstos nos incisos III e IV, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos;

c) nos cargos previstos nos itens II e V, novo processo de eleição será realizado.

§ 2º. O substituto eleito cumprirá o restante da gestão do substituído.

§ 3º. No caso de vacância de dois terços dos cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleição do Conselho.

Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, na sede da Companhia, e, extraordinariamente, quantas necessárias, convocado pelo seu Presidente deliberando com a maioria de seus membros.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho competirá, além do voto simples, o de desempate.

§ 2º. O Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

§ 3º. Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando:

- I. a pedido, deferido pelo Conselho; e
- II. obrigatoriamente por convocação do Conselho.

§ 4º. Os conselheiros receberão, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, documentação contendo todas as informações sobre os assuntos a serem tratados incluindo pareceres técnicos e jurídicos.

Art. 36. As deliberações do Conselho de Administração serão de caráter obrigatório para a Companhia, salvo se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, for interposto recurso ao Presidente do Conselho e este conceder efeito suspensivo ao mesmo, submetendo-o em seguida à apreciação e decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único. As deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão obrigatoriamente publicadas, na íntegra ou por extrato, em órgão oficial e as respectivas atas arquivadas no Registro de Comércio.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, observados a lei, o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Elegibilidade da Companhia, observados os requisitos definidos em lei e neste Estatuto e fixar-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar as Assembleias Gerais, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/1976;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. escolher, na forma da legislação aplicável, e destituir os auditores independentes;
- VII. pronunciar-se sobre o orçamento, a estimativa da receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia, podendo oferecer emendas;
- VIII. manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas pela Diretoria Executiva;

- IX.** autorizar empréstimos a contrair no País ou no exterior;
- X.** aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
- XI.** autorizar alienação, oneração e locação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII.** aprovar a indicação, feita pela Diretoria Executiva, dos representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;
- XIII.** pronunciar-se, previamente e por proposta da Diretoria Executiva, sobre o ingresso de pessoal em regime especial;
- XIV.** aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV.** aceitar a justificação por motivo de força maior a que se refere o § 2º do artigo 35;
- XVI.** conceder licença aos seus membros;
- XVII.** conceder licença, por mais de 30 (trinta) dias, aos membros da Diretoria Executiva e autorizar lhes afastamento por igual período;
- XVIII.** autorizar a implantação e/ou extinção de órgãos descentralizados de operação e representação;
- XIX.** aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XX.** aprovar o Planejamento Estratégico da Companhia, após apreciação da Diretoria Executiva;
- XXI.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXII.** resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou, ainda, por qualquer dos membros desta, vencido em deliberação tomada;
- XXIII.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXIV.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXV.** estabelecer Política de Porta-Vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da sociedade de economia mista;
- XXVI.** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores da Companhia e Membros dos Comitês, utilizando-se do apoio metodológico e procedural do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração observando ainda os seguintes quesitos mínimos:
 - a)** exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b)** contribuição para o resultado do exercício;
 - c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

- XXVII.** promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Maranhão e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, excetuando-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da sociedade;
- XXVIII.** subscrever a Carta Anual que explice os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XXIX.** aprovar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade; e
- XXX.** exercer outras atividades estipuladas no art. 18 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração, composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor de Operação e Manutenção, 01 (um) Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, 01 (um) Diretor de Gestão Administrativa – Financeira e de Pessoas e 01 (um) Diretor de Comercialização e Relacionamento com Clientes.

§ 1º. Os diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, entre acionistas ou não, pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções sucessivas. (Inclusão)

§ 2º. Dentre os membros do Conselho de Administração, apenas 1/3 (um terço), poderá ser eleito para cargo de Diretoria Executiva.

§ 3º. Não poderão integrar a Diretoria Executiva as pessoas que, além do que está ressalvado nos §§ 1º e 2º, do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria ou no Conselho de Administração, ascendente, descendente ou parente até 3º (terceiro) grau.

§ 4º. É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 39. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que, no período de 01 (um) ano, salvo em caso de licença ou prévia autorização de afastamento, se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) intercalados.

§ 1º. Ocorrendo licença ou afastamento autorizado, nos casos de saúde e interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração, ficará assegurada ao Diretor a remuneração mensal correspondente, como se em efetivo exercício estivesse.

§ 2º. No caso de licença ou afastamento do Diretor Presidente superior a 15 (quinze) dias, a substituição processar-se-á na forma determinada pelo Conselho de Administração, escolhido o substituto dentre os Diretores.

Art. 40. Além do previsto no artigo anterior será também considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou de qualquer outro Diretor, quando, sem motivo relevante ou justificado, qualquer deles:

- I. faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva; e
- II. recusar-se a atender a convocação prevista no artigo 32, § 3º, inciso II.

§ 1º. Registrada a vaga definitiva em qualquer cargo de Diretor o Conselho de Administração elegerá o substituto. Enquanto não ocorrer, a Diretoria Executiva indicará substituto dentre os Diretores.

§ 2º. No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, assumirá imediatamente um dos Diretores, escolhido pelo Conselho de Administração, até a eleição do novo titular.

§ 3º. No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor superior a 3 (três) dias, a Diretoria Executiva escolherá entre os demais, aquele que, cumulativamente, exercerá as atribuições do titular.

§ 4º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que ocorrer necessidade, mediante convocação do Diretor Presidente ou de dois Diretores, deliberando por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º. Os votos do Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou iniciativa de um dos Conselheiros.

§ 2º. A Diretoria Executiva somente deliberará com a presença de, pelo menos, três de seus membros;

§ 3º. As decisões ou deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em atas, lavradas na forma indicada em Lei.

Art. 42. No caso de vaga ou impedimento de um Diretor fica vedada a acumulação de honorário, porém permitida a gratificação de representação quando a substituição for exercida por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 43. Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e, de modo especial, na concessão de aval, fianças ou endossos de favor, devendo ser observadas as diretrizes definidas na Política de Porta Vozes da Companhia.

Art. 44. Compete à Diretoria Executiva:

- I.** administrar a Companhia, estabelecendo políticas e estratégias que ensejam a realização dos objetivos da entidade;
- II.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III.** atuar junto a organismos nacionais e internacionais visando à plena captação de recursos financeiros que possibilitem a realização dos projetos especiais, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IV.** modificar, quando necessário, o Regimento Interno da Companhia, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V.** elaborar, na forma que atenda às conveniências de prazo e do programa do poder público, o orçamento da Companhia, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- VI.** baixar normas sobre a organização, comercialização e funcionamento dos serviços;
- VII.** decidir sobre a contratação, punição e demissão de empregados da Companhia;
- VIII.** alienar bens móveis e imóveis, desde que autorizada pelo Conselho de Administração;
- IX.** hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as restrições legais;
- X.** prover as vagas ocorridas na Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;
- XI.** conceder licença aos Diretores;
- XII.** solicitar ao Diretor Presidente a convocação da Assembleia Geral;
- XIII.** prestar anualmente contas de sua ação à Assembleia Geral;
- XIV.** exercer quaisquer outras atribuições não previstas neste Estatuto, que não sejam da competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e se enquadrem nas funções de direção da Companhia.
- XV.** apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
 - a)** plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - b)** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- XVI.** elaborar e divulgar a Carta Anual de Governança Corporativa que explice os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas da Companhia, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- XVII.** elaborar e divulgar política de transações com as partes relacionadas, em conformidade com requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- XVIII.** divulgar de forma ampla, ao público em geral, Carta Anual de Governança Corporativa, que consolide em único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relevantes a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o

desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração dos administradores;

XIX. elaborar e deliberar sobre os processos tarifários visando instituição de tarifa, reajuste tarifário, revisões ordinárias e extraordinárias, de acordo com estudos apresentados pela Assessoria de Governança e Regulação, submetendo-os ao Conselho de Administração; e

XX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 45. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

Art. 46. Compete a cada Diretor, isoladamente, além das atribuições ao nível de Diretoria e das que forem de sua privativa competência, a supervisão de todas as atividades específicas da área sob sua responsabilidade.

Art. 47. Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

I. Administrar os negócios e interesses da Companhia;

II. Manter sob comando as atividades relacionadas às áreas: jurídica, licitações, comunicação e marketing, relações institucionais, planejamento e gestão da Companhia;

III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo e em suas relações com terceiros, para o que poderá outorgar mandatos e autorizar prepostos;

IV. Movimentar conjuntamente com o Diretor de Gestão Administrativa-Financeira e de Pessoas e na ausência deste, com um dos demais Diretores, os recursos da Companhia, assinando os respectivos documentos e contas;

V. Firmar em conjunto com um dos Diretores, os documentos que criem responsabilidades ou ônus para a Companhia e os que exonerem responsabilidade de terceiros para com ela;

VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, além do voto comum, o de qualidade;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

VIII. Exercer outras atribuições específicas na Companhia, determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete privativamente ao Diretor de Operação e Manutenção:

I. supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e comercialização;

II. planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços relativos a produção e distribuição, operação, manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III. contribuir na elaboração de Projetos de interesse da Companhia;

IV. solicitar intervenções e apoiar tecnicamente a Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente nas questões relativas à expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e na proteção do meio ambiente;

V. exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Diretor Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

VI. assinar conjuntamente com o Presidente os contratos pertinentes à operação, manutenção e serviços específicos da área; e

VII. executar outras atividades correlatas.

Art. 49. Compete privativamente ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente:

- I.** supervisionar o planejamento técnico da Companhia, referente aos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II.** planejar, organizar, dirigir e controlar as obras de expansão e revitalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III.** coordenar e elaborar projetos de interesse da Companhia;
- IV.** elaborar e implantar a política ambiental da empresa compatível com os incisos IV, V e VI do art. 6º deste Estatuto, zelando por sua aplicação, em consonância com os instrumentos legais;
- V.** exercer outras atribuições da Companhia, delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- VI.** assinar, conjuntamente com o Presidente os contratos para execução de obras, elaboração de projetos e serviços específicos da área;
- VII.** homologar a viabilidade técnica dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VIII.** elaborar, apoiar e promover pesquisas, estudos e capacitação tecnológica para execução de projetos ambientais e de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na área de abrangência da Companhia;
- IX.** incentivar e apoiar estudos, desenvolvimento de pesquisas e capacitação tecnológica orientados para o uso racional dos recursos naturais e a resolução de problemas ambientais;
- X.** promover a educação ambiental no âmbito da Companhia e a conscientização pública para o uso racional dos recursos naturais;
- XI.** realizar diretamente ou indiretamente, pesquisas, estudos e projetos técnicos relacionados à promoção do saneamento básico no Estado do Maranhão, obedecidos os planos de saneamento básico; e
- XII.** executar outras atividades correlatas.

Art. 50. Compete privativamente ao Diretor de Gestão Administrativa – Financeira e de Pessoas:

- I.** planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de gestão administrativas, financeiras, de pessoas e de tecnologia de informação da Companhia, executando as ações de correção que possam buscar melhor eficácia e eficiência dos serviços;
- II.** supervisionar, orientar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Companhia;
- III.** movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos da Companhia;
- IV.** mapear volume de investimentos necessários, gestão de fluxos de investimentos e de caixa visando realizar os projetos especiais e/ou de grande porte da Companhia com eficiência;
- V.** firmar, juntamente com o Presidente, os documentos que criem responsabilidade ou ônus para a Companhia e os que exonerem terceiros para com ela;
- VI.** promover a contratação de pessoal mediante concurso público e realizar treinamentos para atender as demandas da Companhia;

- VII.** articular junto aos órgãos do estado a execução financeira do orçamento e liberação de recursos para a Companhia;
- VIII.** Executar outras atribuições específicas na Companhia, delegadas pelo Presidente, ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva; e
- IX.** executar outras atividades correlatas.

Art. 51. Compete privativamente ao Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente:

- I.** dirigir os setores responsáveis pela comercialização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II.** desenvolver e implementar estratégias comerciais para maximizar a receita da Companhia, visando inclusive a conquista de mercados potenciais e expansão dos serviços;
- III.** dirigir os setores responsáveis pelo cadastro comercial dos clientes da Companhia, controle do faturamento e arrecadação, atendimento e relacionamento com os clientes e serviços de operações comerciais;
- IV.** dirigir e supervisionar a execução das ações de combate à fraude e perdas comerciais, serviços comerciais e hidrometração;
- V.** propor a Política Comercial da Companhia e garantir a sua implementação;
- VI.** administrar a aplicação da estrutura tarifária relativa a prestação dos serviços definida pelo ente regulador, incluindo a implementação dos programas governamentais de tarifas sociais;
- VII.** desenvolver, aperfeiçoar e monitorar indicadores de estabilidade da receita, de eficácia da arrecadação e otimização de custos vinculados às informações comerciais;
- VIII.** exercer outras atribuições da Companhia delegadas pelo Presidente ou determinadas pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- IX.** assinar conjuntamente com o Presidente os contratos pertinentes à comercialização e atendimento ao cliente e serviços específicos da área; e
- X.** executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art 52. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente da Companhia, de atuação colegiada e individual, responsável pela fiscalização dos atos dos administradores.

§ 1º. O Conselho Fiscal da Companhia é composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário compatível com o exercício da função, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro

fiscal, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º. Um dos membros do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, será eleito pelos empregados da Companhia em eleição a ser coordenada pela Companhia em conjunto com entidade sindical que os representem.

§ 3º. Um dos membros do Conselho Fiscal será indicado pelo acionista controlador e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 4º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da Companhia e as pessoas enumeradas na Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração, devendo ser atendidas as disposições do art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, obedecido o limite mínimo estipulado no § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

§ 6º. Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará o respectivo suplente, que fará jus à remuneração de membro efetivo, deliberada em Assembleia Geral, durante o período em que ocorrer a substituição.

§ 7º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei, sendo resguardado ao voto dissidente o direito de exposição e arquivamento da exposição dos motivos de seu voto.

§ 8º. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes da Companhia e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 9º. Além dos casos de falecimento, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, no exercício anual.

§ 10. Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembleia Geral será convocada para eleger os substitutos.

§ 11. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

§ 12. Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CAEMA as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Art. 53. É competência exclusiva do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores, inclusive verificar se estes estão cumprindo os seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, emitindo o parecer a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas de modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, todos a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
- VI. analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir parecer;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX. adotará, ainda, todas as obrigações contidas nos §§ 1º a 8º do art.163 da Lei nº 6.404/76; e
- X. comparecer um membro representante às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, apresentando pareceres, representações e matérias que não constem na ordem do dia, podendo ser lidos, independentemente de publicação.

Art. 54. Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

TITULO VI

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 55. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, para o exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, integrado por três membros, em sua maioria independentes.

§ 1º. As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário deverão ser demonstradas por meio de documentação, mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§ 2º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 4º. Não haverá membro suplente no Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 5º. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 6º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7º. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 8º. O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 9º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 57. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, de coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, devendo as atas das reuniões serem divulgadas pela sociedade, salvo se o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, caso em que se divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º. A restrição prevista no parágrafo antecedente não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 4º. O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 58. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I.** opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II.** supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da sociedade;
- III.** supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade;
- IV.** monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela sociedade;
- V.** avaliar e monitorar exposições de risco da sociedade, podendo requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a)** remuneração da administração;
- b)** utilização de ativos da sociedade; e
- c)** gastos incorridos em nome da sociedade;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Único: As atas de reuniões dos órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

CAPÍTULO II DA AUDITORIA INTERNA

Art. 59. A Auditoria Interna é uma unidade de caráter executivo de assessoramento e deverá ser vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 60. À Auditoria Interna compete:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia, observando as diretrizes traçadas e a legislação vigente;
- II. assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, a Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral em questões pertinentes ao seu relacionamento institucional com órgãos internos e externos, de forma a provê-los de informações necessárias à eficiente tomada de decisão;
- III. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- IV. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações do Conselho Fiscal e dos órgãos de controle externo;
- V. coordenar todas as providências administrativas necessárias ao atendimento das demandas relacionadas à Corregedoria Geral do Estado, podendo determinar apuração de responsabilidade junto a todas as áreas da Companhia que não atenderem às demandas da Controladoria, no tempo requerido, sem justificativas fundamentadas;
- VI. aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- VII. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO III DA OUVIDORIA

Art. 61. A Ouvidoria é o setor vinculado à Diretoria da Presidência, responsável por assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração em assuntos relacionados ao acesso à informação e à transparência, atendida a legislação que rege a matéria.

Art. 62. Compete à Ouvidoria:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e
- III. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 63. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 64. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros: um dos representantes do Conselho de Administração, um do Comitê de Auditoria Estatutário e um do Comitê de Conduta e Integridade, sem remuneração adicional.

§ 2º As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão ser demonstradas por meio de documentação, mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§ 3º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, reputação ilibada e notório conhecimento bem como não deve estar enquadrado em hipóteses de inelegibilidade, preferencialmente na área jurídica, administrativa, de

recursos humanos ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de governança corporativa.

§ 4º. Não haverá membro suplente no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 5º. O mandato dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 6º. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 7º. No caso de vacância de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 8º. O exercício do cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 9º. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10. A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

Art. 65. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art.10 da Lei 13.303 de 2016;

II. opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de Diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

III. verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI. apresentar parecer acerca dos enquadramentos dos membros indicados à eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Conduta e Integridade e Diretoria Executiva, quantos aos requisitos e às

vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê;

VII. definir rotinas, padrões e procedimentos para o processo de indicação e avaliação de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Conduta e Integridade e Diretoria Executiva, podendo elaborar modelos de documentos, declarações, termos e formulários para a instrução dos processos no âmbito da Companhia;

VIII. elaborar a Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, bem como de suas alterações, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação;

IX. desenvolver metodologia a ser adotada no processo de avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários; e

X. manifestar-se no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável sobre as indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 66. No caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro, caberá ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a legislação vigente, receber a indicação do acionista controlador, eleger o substituto e submeter o ato à Assembleia Geral de Acionistas para referendar a eleição.

Art.67. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 68. Das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração referentes à verificação de conformidade do processo de indicação de membros estatutários serão lavradas atas, assinadas pelos presentes às reuniões, que deverão ser divulgadas na página eletrônica da Companhia em até 10 (dez) dias da data de realização da reunião.

Parágrafo Único: Das reuniões referentes à avaliação de desempenho de membros de órgãos estatutários serão lavradas atas, assinadas pelos presentes às reuniões, sendo vedada a sua divulgação.

Art. 69. As atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração são indelegáveis a qualquer outro órgão da Companhia.

§ 1º. Os órgãos responsáveis pelas indicações dos Administradores e Conselheiros Fiscais encaminharão o formulário padronizado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade.

§ 2º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º. As manifestações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4º. As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e submetidas previamente ao Comitê, onde serão verificadas pela Secretaria do Conselho de Administração antes da eleição.

§ 5º. Em caso de negativa dos requisitos necessários para a indicação de administradores e conselheiros, devidamente verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será efetuada a comunicação à autoridade responsável pela indicação para mantê-la ou substituí-la.

§ 6º. As atas das reuniões em que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão divulgadas e deverão conter os registros das eventuais manifestações divergentes, além das definições da Política de Indicação, Avaliação, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 70. O Comitê de Conduta e Integridade é o órgão encarregado por orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado, no tratamento para com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de penalidades previstas nas legislações pertinentes e demais instrumentos normativos da Companhia.

Art.71. O Comitê de Conduta e Integridade será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, constituído por 03 (três) empregados efetivos do quadro permanente da Companhia, sendo um deles representante dos empregados, sem remuneração adicional para o mandato de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 1º. O membro representante dos empregados será indicado por eleição direta de seus pares.

§ 2º. Os membros do Comitê de Conduta e Integridade deverão possuir formação acadêmica compatível, experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de trabalho efetivo na CAEMA, reputação ilibada e notório conhecimento do funcionamento da Companhia bem como não estar enquadrado em hipóteses de inelegibilidade.

§ 3º. As condições estabelecidas para composição dos integrantes do Comitê de Conduta e Integridade deverão ser demonstradas por meio de documentação comprobatória,

mantida na sede da Companhia por 5 (cinco) anos a contar do último dia de mandato do membro correspondente.

§ 4º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é o órgão responsável pela análise dos requisitos para indicação à vaga.

§ 5º. Os empregados que tenham recebido recomendações restritivas por parte do Comitê de Conduta e Integridade, pendentes de decisão da alta gestão, e/ou aplicação de qualquer penalidade não poderão integrar o Comitê de Conduta e Integridade.

§ 6º. Conselheiros e Diretores não poderão ser membros do Comitê de Conduta e Integridade.

§ 7º. Cessará a investidura de membros do Comitê com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido por Comissão Administrativa Disciplinar.

§ 8º. Embora designado pelo Conselho de Administração, o Comitê de Conduta e Integridade deve manter total independência com relação ao primeiro, sem nenhuma forma de subordinação hierárquica, tendo em vista que o próprio Conselho de Administração está sujeito às normas do Código de Conduta e Integridade.

§ 9º. O funcionamento do Comitê de Conduta e Integridade é definido em Regulamento próprio, bem como por este Estatuto Social e Regimento Interno da CAEMA.

TÍTULO VII DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 72. Será elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I.** princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II.** instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III.** canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigatorias;
- IV.** mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V.** sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI.** previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

TÍTULO VIII

DA CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 73. A Assessoria de Governança e Regulação, órgão de assessoramento responsável pela área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos vinculada diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por ele.

Parágrafo Único: A Assessoria de Governança e Regulação poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 74. Compete à Assessoria de Governança e Regulação, dentre outras atribuições definidas regimentalmente:

- I.** propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II.** verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III.** comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutária a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;
- IV.** verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V.** verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VI.** coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII.** coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII.** estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
- IX.** elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- X.** disseminar a importância do Setor de Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- XI.** exercer outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

TÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 76. Findo o exercício social, serão elaboradas para os fins legais e estatutários, as demonstrações financeiras previstas no Art. 176 da Lei nº 6.404/76.

§ 1º. As demonstrações de cada exercício serão publicadas com as indicações dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 3º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

TÍTULO X

LUCROS, RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 77. Levantado o Balanço com observância das prescrições legais e procedidas as necessárias amortizações e deduções dos prejuízos acumulados e realizada a provisão do imposto de renda, o lucro líquido distribuir-se-á da maneira seguinte:

- I.** 5% (cinco por cento) para a integralização da reserva legal, até atingir o total de 20% (vinte por cento) do valor do capital social;
- II.** 25% (vinte e cinco por cento) destinados aos acionistas, como dividendos obrigatórios, na proporção das ações que os mesmos possuírem; e
- III.** o saldo que permanecer, poderá o Conselho de Administração propor, e a Assembleia Geral deliberar por sua distribuição aos acionistas ou destiná-lo para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

§ 1º. O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de

que trata o inciso II, deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida Lei.

§ 2º. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 3º. Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Companhia quando prescreverem, observadas as exigências legais.

§ 4º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, obedecida esta ordem.

TÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 78. O pessoal da Companhia será sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observada a legislação pertinente, os normativos internos da empresa e os instrumentos coletivos de trabalho vigentes.

§ 1º. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários;

§ 3º. Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração serão submetidos aos termos deste Estatuto Social, da legislação vigente e aos regulamentos da Companhia.

TÍTULO XII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 79. Os acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

TÍTULO XIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 80. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação ordinária se assim o deliberar sua Assembleia Geral, observadas as normas legais sobre a matéria.

Parágrafo Único. Na liquidação serão observadas as normas que forem aprovadas pela Assembleia Geral que a determinar ou a homologar, obedecidas as prescrições legais.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Além das delegações previstas nestes estatutos, os Diretores no âmbito das respectivas áreas de atuação poderão delegar competência, não privativa, a empregados da Companhia, investidos em cargos e funções de confiança.

Art. 82. A Companhia, através do Órgão a qual está vinculada, articular-se-á com órgãos federais, estaduais e municipais, nacionais e estrangeiros, com vistas à consecução ou realização dos seus objetivos.

Art. 83. Não poderão contratar serviços ou comerciar com a Companhia, quaisquer empresas de que sejam sócios os seus Diretores, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de Administração e ainda os seus empregados com função gerencial.

Art. 84. A Companhia é uma Empresa Cidadã e, portanto, respeita os direitos da Criança e do Adolescente, não fazendo qualquer contratação de menores que infrinja os dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, bem como a Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969 e nº 3.886, de 3 de outubro de 1977, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, as Leis Estaduais nº 8.915 de 23 de dezembro de 2008 e nº 8.923, de 12 de janeiro de 2009.

São Luís (MA), 30 de julho de 2024.

HISTÓRICO

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

| Versão | Data de Aprovação e início de vigência | Responsável | Aprovação | Descrição de Alteração | Área Gestora |
|----------------|--|---|------------------|------------------------------|--------------|
| 1 ^a | 21/06/2018 | Diretoria Executiva – Conselho de Administração | Assembleia Geral | Emissão Inicial | Presidência |
| 2 ^a | 28/09/2018 | Diretoria Executiva – Conselho de Administração | Assembleia Geral | Alterações | Presidência |
| 3 ^a | 15/10/2019 | Diretoria Executiva – Conselho de Administração | Assembleia Geral | Alterações | Presidência |
| 4 ^a | 30/07/2024 | Diretoria Executiva – Conselho de Administração | Assembleia Geral | Alterações no texto integral | Presidência |

O presente Estatuto Social entra em vigor a partir de 30/07/2024.

São Luís, 30 de julho de 2024.

VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA
Procurador Geral do Estado - PGE

ROBERTO SANTOS MATOS

Presidente do Conselho de Administração

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS

Presidente da CAEMA

FICHA TÉCNICA:

Coordenação Geral, elaboração esclarecimentos quanto a coleta dos dados

Assessoria de Governança e Regulação – PRR

Fernanda Ribeiro Baesse

Marcia Regina Carvalho Sousa

Suelainy Oliveira Frazão Leite

Vanda de Jesus Soares Almeida dos Santos

E-mail: governanca@caema.ma.gov.br

Telefone: +55 98 3219-5178

Arte, Diagramação

Assessoria de Comunicação - ASCOM

Telefone: +55 98 3219-5007

E-mail: comunicacao.caema@caema.ma.gov.br

14/02/199

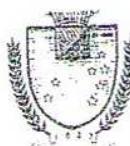
CAEMA / PROTOCO

Processo nº 5011/12

Folha nº 01

Data: 04.08.12

Assinatura



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA

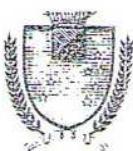
Termo de Ratificação
Contratual e outros pactos
que entre si celebram o
Município de São Luís,
Estado do Maranhão, e a
Companhia de Águas e
Esgotos Sanitários do
Maranhão S.A. - CAEMA.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONCEDENTE,
o Município de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério
da Fazenda C.G.C.(MF) 06.307.102/0001-30, neste ato representado
pela Senhora Prefeita Municipal, Conceição de Maria Carvalho de
Andrade, e, de outro, como CONCESSIONÁRIA, a Companhia de Águas
e Esgotos Sanitários do Maranhão S.A. - CAEMA, sociedade de
economia mista, criada pela Lei Estadual nº 2.053, de 06 de junho de
1.966, C.G.C.(MF) 06.274.757/0001-50, neste ato representada pelos
seus Diretores Presidente, Nelson da Silva Almada Lima, e de Projetos e
Obras, Luiz Frazão de Melo Alvin,

CONSIDERANDO que:

- a CONCESSIONÁRIA, nos termos da lei de sua criação, destina-se a "coordenar o planejamento e executar, operar e explorar serviços públicos de esgotos e abastecimento de água potável bem como a realizar obras de saneamento básico no território do Estado, ...";
- a partir da criação, a CAEMA, na condição de CONCESSIONÁRIA, de fato, vem operando, com exclusividade, no Município de São Luís, os sistemas de água e de esgotamento sanitário, nos quais já efetuou investimentos de monta, não obstante a necessidade premente de realizar novas inversões com vistas à regularização do abastecimento de água potável de parte do Município e ao tratamento dos esgotos sanitários que poluem, continuada e intoleravelmente, a Baía de São Marcos;

| | |
|-------------------|----------|
| CAEMA / PROTOCOLO | 30/11/17 |
| Processo nº | 02 |
| Folha nº | |
| Data: | 04/08/14 |
| Assinatura | |



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA**

- o CONCEDENTE reconhece a inviabilidade técnica e econômico-financeira de, a curto e médio prazo, extinguir a concessão, ora em face da consequente obrigação de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelos investimentos realizados, ora pela indisponibilidade dos recursos humanos, materiais e institucionais necessários ao cumprimento dessa missão;

celebram o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica RATIFICADA a concessão pelo Município de São Luís à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão S.A - CAEMA para, planejar, de comum acordo com o CONCEDENTE, e executar, operar e explorar, em caráter de exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário bem como realizar as obras de saneamento básico a eles necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de que trata este instrumento estender-se-á por mais 30 (trinta) anos, a contar desta data.

Parágrafo Único

Nos termos da Lei e por acordo das partes, a vigência da concessão poderá ser prorrogada por um período suplementar de até 20 (vinte) anos.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA**

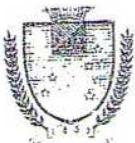
CLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo de vigência, reverterão, sem quaisquer ônus ou indenizações, para o CONCEDENTE, todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorreram, exclusiva e permanentemente, para a execução dos serviços de água e esgotos sanitários, correspondentes a todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, desde o início da sua operação, renunciando esta a qualquer reclamação ou reivindicação.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) executar os projetos e as obras necessárias ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, arcando, integralmente, com seus custos;
- b) operar, manter e administrar os sistemas, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento e o atendimento da população;
- c) atender aos pedidos de ligações domiciliares, respeitadas as possibilidades técnicas e as normas pertinentes;
- d) diligenciar no sentido da obtenção dos recursos necessários aos investimentos requeridos;
- e) respeitar as normas sobre o meio ambiente e a desenvolver campanhas de educação sanitária;
- f) expedir e praticar normas técnicas pertinentes a obras, serviços, operação, manutenção e administração;
- g) respeitar as normas de planejamento urbano do Município de São Luís;
- h) arcar com as despesas e indenizações oriundas das desapropriações que se fizerem necessárias, de que cuida alínea "b" da cláusula quinta;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA

- i) colaborar com ações que visem prevenir, impedir e coibir atividades individuais ou coletivas que possam ocasionar danos ou perigo predatório aos sistemas mananciais ou à qualidade da água a ser fornecida à população do Município de São Luís;
- j) desenvolver quaisquer outras atividades ou gestões que se fizerem necessárias ao cumprimento deste instrumento e à normalidade da prestação dos serviços que objetiva.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) executar os serviços públicos de sua responsabilidade de forma a que preservem evitem danificações nas redes e nos demais componentes técnicos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- b) declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, e a desapropriar, quando for o caso, bens imóveis, ou quaisquer outros, bem como constituir servidões e dar permissões de uso patrimoniais que se fizerem necessárias ao funcionamento dos sistemas;
- c) legislar e colaborar com ações que visem a prevenir, impedir e coibir atividades individuais ou coletivas que possam ocasionar danos ou perigo predatório aos sistemas, aos mananciais ou à qualidade da água a ser fornecida à população do Município de São Luís.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder, nos termos da lei, a revisão de tarifas, da estrutura tarifária e da tabela de prestação de serviços, no sentido de assegurar o adequado equilíbrio econômico-financeiro ao longo da concessão, devendo, obrigatoriamente, estabelecer critérios diferenciados com vistas a distribuir os encargos de forma a beneficiar as populações de baixa renda.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA**

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995, fica expressamente autorizada a outorgar, mediante licitação na modalidade concorrência, subconcessão dos serviços públicos referidos na Cláusula Primeira, observando-se as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo poderá ser extinto antes do vencimento do prazo estabelecido na cláusula segunda quando ocorrerem as situações e obedecidos os procedimentos constantes dos artigos 35 a 39 e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8987, de 13.02.95.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA elaborará os planos de obras de ampliação, melhorias e de operação dos sistemas concedidos, elegerá as prioridades e a ordem geral da sua execução, em compatibilidade com o planejamento do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada pelo CONCEDENTE a tomar as iniciativas de que tratam os artigos 25 e 28 bem como a observar o disposto no artigo 31, todos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos observando-se os dispositivos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95 ou a legislação vigente à época de ocorrência de cada caso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as dúvidas por ventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas.

São Luís, 14 de 02 de 1.996 21a.

Pelo CONCEDENTE

(Assinatura)
CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE
Prefeita Municipal de São Luís

Pela CONCESSIONÁRIA

(Assinatura)
NELSON DA SILVA ALMADA LIMA
Diretor - Presidente

(Assinatura)
LUIZ FRAZÃO DE MELO ALVIN
Diretor de Projetos e Obras

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

QUARTA-FEIRA
4 - FEV - 1996

TERCEIROS

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

CONTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE CONTRATO

DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL E OUTROS PACTOS DE UM LADO, COMO CONCEDENTE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E COMO CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA; OBJETO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E EXECUTAR, OPERAR E EXPLORAR OS PÚBLICOS DE ESGOTOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR; PRAZO: 30 (TRINTA) ANOS; BASE LEGAL: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NOS AUTOS. São Luís, 07 de fevereiro de 1996.

José de Oliveira Gondim Filho
Assessor Jurídico - CAEMA
DAMHA 1996

prot. 00481

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE CONTRATO

DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL E OUTROS PACTOS DE UM LADO, COMO CONCEDENTE MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E COMO CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA; OBJETO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E EXECUTAR, OPERAR E EXPLORAR OS PÚBLICOS DE ESGOTOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS; PRAZO: 30 (TRINTA) ANOS; BASE LEGAL: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NOS AUTOS; São Luís, 07 de fevereiro de 1996.

José de Oliveira Gondim Filho
Assessor Jurídico - CAEMA
DAMHA 1996

prot. 00481

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE CONTRATO

DE RATIFICAÇÃO CONTRATUAL E OUTROS PACTOS DE UM LADO, COMO CONCEDENTE MUNICIPAL DE RIBAMAR E COMO CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO; OBJETO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E EXECUTAR, OPERAR E EXPLOITAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL BEM COMO A REALIZAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR; PRAZO: 30 (TRINTA) ANOS; BASE LEGAL: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NOS AUTOS; São Luís, 07 de fevereiro de 1996.

José de Oliveira Gondim Filho
Assessor Jurídico - CAEMA
DAMHA 1996

prot. 00481

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

EXTRATO DE CONTRATO nº 046013

TESTIMONIAL: CEMAR/Imprecol Indústria de Premoldados e Construções Ltda.
ETO: Material Elétrico
ALTADE: Recuperação de diversas RDR's e substituição de postes de madeira.
MENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.
A: 22.01.96

Comissão Setorial de Licitação do DAS
CEMAR

EDITAIS

COMPANHIA MARANHENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL E
ABASTECIMENTO - CODEA
C.G.C Nº 05.751.185/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Companhia Maranhense de Desenvolvimento Agroindustrial e Abastecimento - CODEA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 (quinze) hs. do dia 14 (quatorze) de março do ano em curso, em primeira convocação, na sede social da Companhia, situada à Rua Humberto de Campos, 107, centro, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.95;

- Apreciação e aprovação da Correção Monetária do Conselho Social

CBS: Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da lei 5.404/75, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.95.

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 1996.

Francisco de Assis Milhomem Coelho
Presidente do Conselho de Administração

prot. 00479

Dias: 14,15 e 16/02/96

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, COLETIVOS, DE CARGAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE IMPERATRIZ, ACAILÂNDIA, E DEMais MUNICÍPIOS DA REGIÃO TOCANTINA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, em gozo dos seus direitos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 1996, na sede do Sindicato, sita à Av. São Raimundo, 150, centro, para eleição dos nomes que irão compor as Listas Triplices a serem encaminhadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, destinadas ao preenchimento do Cargo de Juizes Classe Temporários/Titulares e Suplentes, Representantes dos Empregados, Na Junta de Conciliação de Acaílândia-MA., para o triênio 1.996 a 1.999, cuja eleição será realizada na conformidade do ATO GP-TST nº 594/95, o Edital, é do TRT-16ª Região, publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão de 07 de fevereiro de 1.996. A Assembleia Geral será instalada às 18:00 hs. em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, ou em segunda e última convocação às 19:30 hs. com qualquer número de associados presentes. Acaílândia-MA., 09 de fevereiro de 1.996. VALDEMIR SOARES DE SOUSA - PRESIDENTE;

TALÃO 0320

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DA REGIÃO CENTRO NOVO - ARGEN

RESENHA DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação das Comunidades da Região Centro Novo-ARGEN no município de Barreirinhas - MA. OBJETIVO: É uma entidade sem fins lucrativos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. SEDE E FÓRUM: Em Barreirinhas. FINALIDADE: Promover o estímulo, a organização, incentivo à produtividade, a educação e trabalhos comunitários. MODO DE ADMINISTRAÇÃO: Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e um Conselho Fiscal e seus Suplentes, todos com mandato com duração de dois anos. FUNDAÇÃO: 25 de setembro de 1995. PRESIDENTE: José dos Reis dos Anjos Rocha.

prot. 00476

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DE PIQUIZEIRO - ACP

RESENHA DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Produtores de Piquizeiro-ACP no município de Barreirinhas - MA. É uma Entidade civil sem fins lucrativos fundada em 21 - 12 - 1995. SEDE E FÓRUM: Piquizeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.274.757/0001-50

Certidão nº: 45361379/2025

Expedição: 06/08/2025, às 16:21:19

Validade: 02/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.274.757/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.274.757/0001-50

Razão Social: CIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO

Endereço: RUA SILVA JARDIM 307 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65020-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072810091935823666

Informação obtida em 06/08/2025 16:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095594/25

Data da 14/05/2025 08:47:03

Inscrição Estadual: 120505371 CPF/CNPJ: 06274757000150

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO - CAEMA

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 307 CEP: 65020570 - CENTRO

Telefone: (98)32195000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Entrar com

☰ Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

> [Certidão de Regularidade Fiscal](#) > [Certidão de Pessoa Jurídica](#) > Resultado da Emissão de Certidão

Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ

06.274.757/0001-50

As informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte 06.274.757/0001-50 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.



[Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)

[Como Resolver?](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)

Aceitar

[Termos de Uso | Sobre](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)[Aceitar](#)



Existem CDAs de IPVA e CDAs não tributárias ainda não regularizadas.

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Emissão por: Inscrição Estadual CPF/CNPJ

Insc. Estadual:

Digite o código: V 3 W V 

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

▣ Emissão de Certidão

CERO013-003: Certidão não pode ser emitida. Existem débitos para o contribuinte

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ*:

06.274.757/0001-50



Razão social:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

Certidão*:

CERTIDAO NEGATIVA DA PESSOA JURÍDICA



Finalidade da certidão*:

Reproduza o código*:

CLZP

C L Z P

[◀ Voltar](#)[✓ Emitir certidão](#)channel/UCQDXUmKSUCnmn60YE71JvPA) (<http://instagram.com/prefeitura.saoluis>)



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

ksam Emissão de Certidão

CERO013-003: Certidão não pode ser emitida. Existem débitos para o contribuinte

Tipo de Contribuinte: Pessoa Física Pessoa Jurídica Imóvel

CNPJ*:

06.274.757/0001-50



Razão social:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

Certidão*:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍ ▾

Finalidade da certidão*:

Reproduza o código*:

3T9F

3 T 9 F

[Voltar](#)[✓ Emitir certidão](#)channel/UCQDXUmKSUCnmn60YE71JvPA) (<http://instagram.com/prefeitura.saoluis>)



Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública**Detalhar**

CNPJ Razão Social

06.274.757/0001-50 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO-CAEMA

Nome Fantasia

CAEMA

Situação Situação Cadastral

Idoneo Credenciado[VOLTAR](#)[REALIZAR NOVA PESQUISA](#)[VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL](#)





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

1

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 109/2022

Processo nº 0807/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, Defensor Público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta cidade e **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, representada neste ato pelo Diretor Presidente, MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA – 5639/D-MA, portador do RG nº 17979927 – SESP/MA, inscrito no CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida Presidente Juscelino, nº 16, Quadra 02, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005 e o Sr. MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS - Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Osires, nº 08, quadra 19, Renascença II, CEP 65.075-775, portador do RG nº 036869712009-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº 252.525.343-49, doravante denominado **CONTRATADA**, mediante o que dispõe o Processo nº 0807/2022- DPE/MA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos das disposições contidas no “caput” do Artigo 25 da Lei 8.666/93, em sua atual redação e demais normas que regem a espécie, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a **CONTRATANTE**, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado, conforme documentos anexados ao processo nº 0807/2022-DPE/MA.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica

0131.043.113/2022

SEI 0003378.110000937.0.2025 / pg. 64

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/10/2022 16:49:46
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE: <https://defensoria.ma.def.br>
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4adeated-af6b-476d-b4f7-bc687d549





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

ASSESSORIA JURÍDICA

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, ficam definidas, conforme abaixo discriminadas, as áreas internas e externas da **CONTRATANTE**:

- a) Considerar-se-á área interna aquela edificada e que não se caracterize como outro tipo de área;
- b) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, integrante do imóvel, tais como pátios, garagens, etc;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS: A CAEMA prestará a **CONTRATANTE**, serviços de abastecimento de águas e coleta de esgotos, de forma contínua e ininterrupta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, as instalações internas necessárias aos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As modificações nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser apreciadas pela CAEMA antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS: O abastecimento de água e a coleta de esgotos a **CONTRATANTE** serão realizados em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CAEMA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, pela **CONTRATANTE**, todas as condições de infraestrutura interna, destinada à correta e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CAEMA poderá realizar, em qualquer tempo, ou a pedido da **CONTRATANTE**, aferições nos medidores de demanda, a fim de preservar a prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida ligação clandestina ou a manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água, nas instalações da **CONTRATANTE**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela CAEMA, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDAÇÃO: A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos efetuada será feita dentro dos parâmetros operados pela CAEMA,

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica

0131.043.113/2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/10/2022 16:49:16
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <https://defensoria.ma.def.br/validar/validarCódigoDFVALIDAÇÃO>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

ASSESSORIA JURÍDICA

3

através de instrumentos de medição instalados pela CAEMA, na **CONTRATANTE**, de acordo com suas normas e padrões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, a CAEMA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAEMA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do cliente se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE**, será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CAEMA devidamente identificados.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATANTE**, será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES: A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CAEMA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: A CAEMA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela CAEMA, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada pela imprensa ou outra forma que melhor convier, sendo a CAEMA responsável por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renaissance II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/10/2022 16:49:16
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO Acesse: <https://defensoria.ma.def.br/quaravaliadar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 473b_A77d4_baff_bab9_097a6ea



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

ASSESSORIA JURÍDICA

4

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pela **CONTRATANTE**, de qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das taxas correspondentes sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO: A CAEMA emitirá Faturas mensais com base no volume abastecido a **CONTRATANTE**, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, compromete-se a efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados pela CAEMA, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas Faturas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de pagamento estipulado no Parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da Fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual definido pelo Poder Concedente, até a data do pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação desses percentuais somente será acatada quando os atrasos decorrerem de fatos cuja responsabilidade possa ser atribuída a **CONTRATANTE**. Nos casos em que ficar configurada a responsabilidade da CAEMA, a aplicação do percentual citado não será considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por parte da CAEMA assegurará a **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) - determinada por ato unilateral e escrita da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e
- c) - judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CAEMA reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei N.º 8.666/93, em sua atual redação.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renaissance II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica

0131.043.113/2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/10/2022 16:49:16
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSSE: <https://defensoria.ma.def.br/>
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4adca1cd-dff6b-477dd-ba4f7-bab2e087d549





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

ASSESSORIA JURÍDICA

5

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CAEMA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo 2º, do Art. 79 da referida Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso. Contudo, a **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) - Falência ou Instauração de Insolvência Civil da CAEMA;
- b) - Dissolução da sociedade; e
- c) - Inadimplência da CAEMA relativamente às condições de cadastramento e qualificação exigidas por Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo das previsões contidas nos parágrafos anteriores, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da CAEMA em decorrência de eventual rescisão contratual deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 23 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO: Os direitos e obrigações decorrentes do Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da CAEMA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA: A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica



| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

6

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO: A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições dos serviços, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor mensal estimado é de R\$ 19.180,46 (dezenove mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária de NATUREZA DE DESPESA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33913944 - Água e Esgoto (Intra-Orçamentária); Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – DAS RESPONSABILIDADES DA CAEMA

- a) - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) - Atender na forma do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº. 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) as solicitações da CONTRATANTE, enviadas mediante o Gestor do Contrato, quanto a prestação de serviços;
- c) - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos serviços;
- d) - Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- e) - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas por Lei;

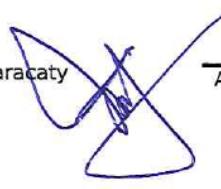
Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) - Viabilizar as condições para a prestação dos serviços, na forma adequada a CAEMA;
- b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAEMA;



Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br

Assessoria Jurídica



0131.043.113/2022



| DPE/MA | |
|--------|-----------|
| FOLHA | |
| PROC. | 0807/2022 |
| RUBRIC | |
| MATRIC | 2498343 |
| SETOR | ASSEJUR |

8

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Luís – MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

São Luís, 14 de outubro de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F.: _____

Nome: _____
C.P.F.: _____



e quaisquer despesas inerentes ao ajuste. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. VIGÊNCIA: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa o Sr. José Ribamar Pinheiro da Silva. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 09 de janeiro de 2023. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 005/2023 – Contrato nº 135/2022 – Processo nº 787/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e SAFETEC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.333.111/0001-69. OBJETO DO CONTRATO: o presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing), incluindo os serviços de instalação e migração para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada: Unidade Gestora: 080101; Classificação Orçamentária: 03.092.0341.2656.000165; Natureza da Despesa: 33904017 – computação em nuvem – infra como serviço. Fonte do Recurso: 0101000000. VALOR: o valor global do presente Instrumento, para 30 (trinta) meses, é de R\$ 798.849,38 (setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa o Sr. Antônio Pinto Lapa. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 09 de janeiro de 2023. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 006/2023 – Contrato nº 137/2022 – Processo nº 938/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e CONSTEC – CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 26.775.160/0001-04. OBJETO DO CONTRATO: o presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para os imóveis e econúcleos em contêineres/módulos dos núcleos de atendimento nos inteiros do estado do Maranhão. Os serviços de manutenção predial compreendem os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, hidráulico, sanitários, rede estruturada, serviços de marcenaria, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, referente aos Núcleos do Lote 02. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101; Programa de Trabalho nº 0309203412656000165, Elemento de Despesa nº 33903919- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e FR 0101000000. VALOR: o valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.422.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao ajuste. DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. VIGÊNCIA: o contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no artigo nº 57 da lei 8.666/93. ASSINATURA: Defensoria Pública do

Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa a Sra. Roseane Antônia Araújo Lago. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 09 de janeiro de 2023. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 018/2023 – Contrato nº 146/2022 – Processo nº 928/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 através do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ: 22.565.391/0001-24 e P. M. BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, CNPJ nº 43.782.683/0001-99. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento de 44 Access Points com fonte PoE através da modalidade de dispensa de licitação. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08901; Programa de Trabalho: 03.092.0341.4702.017081; Elemento de Despesa: 44905235-Equipamentos de Processamento de Dados; Fonte de Recursos: 0107000000. VALOR: o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 19/12/2022. VIGÊNCIA: a relação jurídica com a empresa de menor valor de proposta terá vigência a partir do recebimento da Nota de Empenho, e findar-se-á em 31/12/2022. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa a Sra. Patrícia Michelli Barbosa. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 10 de janeiro de 2023. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 955/2022 – Contrato nº 109/2022 – Processo nº 807/2022. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, CGC (MF) nº 06.274.757/0001-50. OBJETO DO CONTRATO: o presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a CONTRATANTE, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado, conforme documentos anexados ao processo nº 0807/2022-DPE/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DE DESPESA: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 33913944 - Água e Esgoto (Intra-Orçamentária); Fonte: 0101000000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. VALOR: O valor mensal estimado é de R\$ 19.180,46 (dezenove mil, cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos) correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 23 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares – Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela outra parte: Marcos Aurélio Alves Freitas e Mauro Sérgio Muniz dos Santos. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2022. São Luís, 13 de dezembro 2022. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

EXTRATO DA RESENHA DO CONTRATO N° 001/2023/00
Processo administrativo: 02985/2022. **Número do contrato:** 001/2023/00-EMAP. **Contratante:** Empresa Maranhense de Administração Portuária. **CNPJ/Contratante:** 03.650.060/0001-48. **Signatários/Contratante:** Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, CPF 023.836.653-71, no exercício da presidência da EMAP; Jailson Macedo Feitosa Luz, Diretor de Operações da EMAP, CPF 354.583.563-49, no exercício da Diretoria de Administração e Finanças da EMAP. **Contratado:** PONTOMAIS



| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|----------|--|--------------------|---|---|
| 129/2022 | F&P PROJETOS, GERENCIAMENTO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA | 29.485.582/0001-25 | Contratação, através de registro de preço, de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia, especializada em construção civil, para executar os serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos dos novos Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no Município de Carolina/MA. | O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em 30/11/2022, podendo ser prorrogados nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93. |

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 30 de novembro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2022. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*

PORATARIA nº 2530 - DPGE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **Antônio Lucas de Sousa Santos**, matrícula nº 2745198, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|----------|-------------------------------------|--------------------|--|---|
| 134/2022 | MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EIRELI | 07.884.579/0001-41 | Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de peças para elevador para atender às necessidades da Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II - São Luís-MA. | A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, em 06/12/2022 até 31/12/2022. |

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do material e na prestação dos serviços, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 06 de dezembro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2022. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*

PORATARIA Nº 2531-DPGE, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como fiscal e **José Augusto Silva Júnior**, matrícula nº 2743409, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|----------|---|--------------------|--|---|
| 109/2022 | COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA | 06.274.757/0001-50 | Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos Núcleos localizados na Capital e no Interior do Estado. | O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar do dia 23 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses. |

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 14 de outubro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2022. *Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.*



PORTEARIA nº 2532 - DPGE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s); **RESOLVE:** Art. 1º Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **Mario Sergio Cavalcante Santos**, matrícula nº 2744415, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|----------|-------------------|--------------------|--|---|
| 132/2022 | TAEC MÓDULOS LTDA | 57.935.561/0001-08 | Aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo cada uma delas composta por 03 (três) módulos adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura. A unidade administrativa será instalada no município de Carolina/MA . | A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, em 06/12/2022 até 31/12/2022. |

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do material e na prestação dos serviços, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 06 de dezembro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.**

PORTEARIA nº 2533 - DPGE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s); **RESOLVE:** Art. 1º Designar **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como fiscal e **Juliana Rachel Vidigal do Ó**, matrícula nº 2744654, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO | CNPJ | OBJETO | VIGÊNCIA |
|----------|-------------------|--------------------|---|---|
| 131/2022 | TAEC MÓDULOS LTDA | 57.935.561/0001-08 | Aquisição de 01 (uma) unidade administrativa modular adaptada da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sendo cada uma das delas composta por 03 (três) módulos adaptados em estruturas metálicas, cada um deles medindo 12,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura e 2,85 metros de altura. A unidade administrativa será instalada no município de Icatu/MA . | A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, em 06/12/2022 até 31/12/2022. |

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do material e na prestação dos serviços, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 06 de dezembro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022. **Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado.**

RESOLUÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 90 – DPGE, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre o calendário de remuneração de pessoal para o exercício de 2023. O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual

nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** a autonomia da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o artigo 48, III da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado recebe duodécimos conforme disposto no artigo 168 da Constituição Federal de 1988; **RESOLVE:** Art. 1º. Tornar público o calendário de pagamento da remuneração de pessoal da Defensoria Pública do



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Aditivo nº 081/2023

Processo nº 603/2023

Contrato nº 109/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº
109/2022, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO
MARANHÃO- CAEMA**

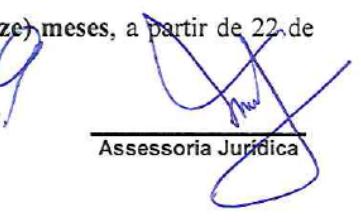
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, CEP: 65075-696, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Defensor Público-Geral do Estado, **DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA – 5639/D-MA, portador do RG nº 17979927 – SESP/MA, inscrito no CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida Presidente Juscelino, nº 16, Quadra 02, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005 e o Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS** - Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Osíris, nº 08, quadra 19, Renascença II, CEP 65.075-775, portador do RG nº 036869712009-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº 252.525.343-49, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO ao contrato nº 109/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO de VIGÊNCIA**, que trata a cláusula Nona do Contrato nº 109/2022, que tem por objeto a prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a **CONTRATANTE**, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado.

1.2. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 109/2022 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 22 de outubro de 2023.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty,
Renascença II, CEP: 65075-696
Fone (98) 3231-0958 – defensoria.ma.def.br
São Luís – Maranhão


Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, ND: 33913944- Serviços de Água e Esgotos e FR: 1500101000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que com este não colidirem.

3.2. E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante duas testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, de outubro de 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente

Testemunhas:

Nome: Pedro Augusto Soares Pereira
C.P.F.: 822 785 853-91

Nome: _____
C.P.F.: _____

de Compromisso de Estágio, com início em 01 de dezembro de 2023 e término em 29 de fevereiro de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais) e transporte R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais). Data de assinatura: 08/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 28/11/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 1123/2023 – Processo nº 02580.047.001/2023 – Primeiro Aditivo nº 301/2023 – TCE nº 447/2022. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e LUDMILLA ANDRESSA DA SILVA. Interveniente: UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 01 de dezembro de 2023 e término em 30 de novembro de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais) e transporte R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais). Data de assinatura: 06/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 04/12/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 1124/2023 – Processo nº 02819.047.001/2023 – Primeiro Aditivo nº 324/2023 – TCE nº 073/2023. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e TACIANA FROZ FERREIRA. Interveniente: FACULDADE LEGALE. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 06 de dezembro de 2023 e término em 05 de dezembro de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.628,00 (mil seiscientos e vinte e oito reais) e transporte R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais). Data de assinatura: 29/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 04/12/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 1126/2023 – Processo nº 02824.047.001/2023 – Primeiro Aditivo nº 324/2023 – TCE nº 073/2023. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e TACIANA FROZ FERREIRA. Interveniente: FACULDADE LEGALE. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 05 de dezembro de 2023 e término em 30 de junho de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais) e transporte R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando 1.258,00 (mil duzentos e cinquenta e oito reais). Data de assinatura: 29/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 04/12/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 1127/2023 – Processo nº 02574.047.001/2023 – Primeiro Aditivo nº 298/2023 – TCE nº 449/2022. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e BÁRBARA JÉSSICA DOS ANJOS DA SILVA. Interveniente: ÚNICA EDUCACIONAL LTDA. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 01 de dezembro de 2023 e término em 04 de novembro de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.628,00 (mil seiscientos e vinte e oito reais) e transporte R\$ 52,00

(cinquenta e dois reais), totalizando 1680,00 (mil seiscents e oitenta reais). Data de assinatura: 06/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 28/11/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

Resenha nº 1.129/2023 – Primeiro Termo Aditivo nº 081/2023 ao Contrato nº 109/2022 – Processo nº 603/2023. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42 e COMPANHIA AMBIENTAL DO MARANHÃO- CAEMA, CGC (MF) nº 06.274.757/0001-50. OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de VIGÊNCIA, que trata a cláusula Nona do Contrato nº 109/2022, que tem por objeto a prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a CONTRATANTE, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 109/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de outubro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO serão alocados de acordo com a Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, ND: 33913944- Serviços de Água e Esgotos e FR: 1500101000. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2023. ASSINATURA: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares - Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e pela empresa, o Sr. Marcos Aurélio Alves Freitas e o Sr. Mauro Sérgio Muniz dos Santos. ARQUITAVIMENTO: Pasta – Resenhas 2023. São Luís, 05 de dezembro de 2023. Lívia Guanaré Barbosa Borges- Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 1131/2023 – Processo nº 02574.047.001/2023 – Primeiro Aditivo nº 323/2023 – TCE nº 311/2022. Partes: Defensoria Pública do Estado do Maranhão e THAIS AZEVEDO DOS SANTOS. Interveniente: FACULDADE LEGALE. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio, com início em 05 de dezembro de 2023 e término em 03 de agosto de 2024. O valor da bolsa de estágio passa a ser de: Bolsa auxílio R\$ R\$ 1.628,00 (mil seiscientos e vinte e oito reais) e transporte R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), totalizando 1680,00 (mil seiscents e oitenta reais). Data de assinatura: 29/11/2023. Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 3339036.07-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; Fonte: 0101000000/0301000000. Autorização: CRISTIANE MARQUES MENDES; São Luís – MA, 05/12/2023; Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica – DPE/MA.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA

PROCESSO N° 191996/2015/AGED-MA. OITAVO TERMO ADITIVO. CONTRATO N° 020/2015/AGED-MA. LOCATÁRIA: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, CNPJ nº 05057657/0001-09. LOCADOR(A): Sr. Franklin Moraes Oliveira, portador do CPF nº 295.570.117-34, CI 3294774 IFP/RJ. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Instrumento Original do processo em epígrafe, nos termos da Cláusula Segunda, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro de 2023, cujo final dar-se-á na data de 09 de novembro de 2024. **DO VALOR:** O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 2.400,00 (dois mil e trezentos reais) e total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 13202 - Agência Estadual de Defesa Agropecuária; AÇÃO: 0546 - Defesa Agropecuária; SUBAÇÃO: 0217- Locação de Imóvel; Fonte: 0118 - Recursos Diretamente Arrecadados; ND: 33903615 – Locação de Imóveis; 2023NE003112. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO N.º: 018/2024 /ASSEJUR /2024

Contrato N.º: 109/2022

N.º Processo: 0000021.110000937.0.2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO, PARA O FIM QUE ADIANTE SE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, DR. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula n.º 1998152 DPE/MA, CPF n.º 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta Cidade, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 8.666/93, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Contrato n.º **109/2022**, que tem por objeto a prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, nos Núcleos localizados na capital e no interior do Estado, conforme abaixo relacionado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária do contrato n.º **109/2022**, que passa a ser a seguinte: **UG:** 080101; Programa de Trabalho: 03 092 0623 2656 023626; **ND:** 33.90.39.44- Serviços de Água e Esgoto e **FR:** 1500.1010000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Apostilado.

Atenciosamente, em **01 de fevereiro de 2024**.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0008250v2



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 02/02/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.ma.def.br/sei/controlador_externo.php? informando o código verificador **0008250** e o
código CRC **93A34119**.



Aditivo nº 047/2024

Processo nº 0003543.110000937.0.2024

Contrato 109/2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2022,
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO – CAEMA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, doravante designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO – CAEMA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, **CGC (MF) Nº 06.274.757/0001-50**, com sede na Rua Silva Jardim, 307, Centro, nesta capital, doravante denominados **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, CREA – 5639/D-MA, portador do RG nº 17979927 – SESP/MA, inscrito no CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida Presidente Juscelino, nº 16, Quadra 02, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005 e o Sr. MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS - Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Osires, nº 08, quadra 19, Renascença II, CEP 65.075-775, portador do RG nº 036869712009-2 SSP/MA, inscrito no CPF nº 252.525.343-49 , têm entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO**, oriundo do **Contrato nº 109/2022**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO de VIGÊNCIA**, previsto na CLÁUSULA NONA, do contrato nº 109/2022, por **mais 12 (doze) meses**, com início a partir de **22/10/2024**, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como o **REAJUSTE DO VALOR** em 31,69%, conforme Resolução MOB/MA nº 10/2023, de 30 de novembro de 2023, perfazendo o valor mensal estimado do contrato de R\$ 25.258,74 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e um valor total de R\$ 303.104,88 (Trezentos e três mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO** serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de Trabalho nº: 03.092.0623.2656.023626; Elemento de Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; e FR: 1500101000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 109/2022 que com este não colidirem.

São Luís, 21 de outubro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Augusto Soares Pereira CPF: 822.785.553-91
2. José Augusto Silva Júnior CPF: 033.318.943-46

Resenha nº 418/2024 – Segundo Termo Aditivo nº 047/2024 ao Contrato nº 109/2022 – Processo nº 0003543.110000937.0.2024. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MARANHÃO – CAEMA, CNPJ nº 06.274.757/0001-50. OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de VIGÊNCIA, previsto na CLÁUSULA NONA, do contrato nº 109/2022, por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 22/10/2024, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como o REAJUSTE DO VALOR em 31,69%, conforme Resolução MOB/MA nº 10/2023, de 30 de novembro de 2023, perfazendo o valor mensal estimado do contrato de R\$ 25.258,74 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e um valor total de R\$ 303.104,88 (Trezentos e três mil, cento e quatro reais e oitenta e oito centavos). BASE LEGAL: Lei 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO serão alocados de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária: UG: 80901; Programa de Trabalho nº: 03.092.0623.2656.023626; Elemento de Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; e FR: 1500101000. DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024. ASSINATURAS: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares – Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e, pela empresa, o Sr. Marcos Aurélio Alves Freitas e o Sr. Mauro Sérgio Muniz dos Santos. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2024. São Luís, 04 de novembro de 2024. Lívia Guanaré Barbosa Borges – Assessoria Jurídica/DPE-MA.

Resenha nº 419/2024 – Primeiro Termo Aditivo nº 054/2024 ao Contrato nº 074/2024 – Processo nº 0003361.110000943.0.2024. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, por meio do FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, e a J&F ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.3520.093/0001-34. OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata cláusula sétima do contrato nº 074/2024, até o dia 07 de julho de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021. BASE LEGAL: Lei 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024. ASSINATURAS: Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Dr. Gabriel Santana Furtado Soares – Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão e, pela empresa, o Sr. Fernando Simões Cunha. ARQUIVAMENTO: Pasta – Resenhas 2024. São Luís, 04 de novembro de 2024. Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade – Assessoria Jurídica/DPE-MA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

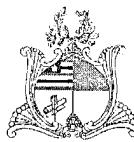
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2024.110214.04310-DETRAN/MA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2023. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.293.120/0001-00, situada na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, órgão da Administração Indireta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 998.248.093-68 e por seu Diretor Financeiro **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, contador, inscrito no CPF nº 651.641.133-68 e RG nº 12361119999 SSP-MA, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 20.242, de 26/01/2004, e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA – FSADU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, 28, Q/44, Renascença I, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, inscrita no CPF nº

037.993.103-63, residente e domiciliada na Rua das Seriemas, nº 10, Reserva da Lagoa, Ap. 202, Bl. G, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.071-340. **OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2024 a 31/10/2025, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão, doravante denominado DETRAN/MA. **VALOR:** O valor global do presente contrato permanecerá o mesmo do originariamente contratado, na quantia de **R\$ 10.137.358,68 (dez milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE GESTORA: 190201; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19201; SUBAÇÃO: 015103; FONTE DE RECURSO: 1.5.01.118000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.05. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 31/10/2024. **SIGNATÁRIOS** **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**: Diretor-Geral do DETRAN/MA; **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JÚNIOR**, Diretor Financeiro do DETRAN/MA; **EVANGELINA MARIA MARTINS NORONHA**, Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2024.110214.03639-DETRAN/MA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 16/2022. PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.293.120/0001-00, situada na Avenida dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, órgão da Administração Indireta, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 998.248.093-68, e de outro lado, a empresa **GRINGO PAY S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Mamoré, nº 687, 3º, 4º e 5º andar, salas 301 a 304, 401 a 404 e 501 a 504, Alphaville Centro Industrial, CEP 06.454-040, Barueri - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.081.403/0001-04, neste ato representada por seu Administrador Sr. **RODRIGO TADEU ALVES COLMONERO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 327.836.588-79 e seu procurador, Sr. **JOELSON VELLOZO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 702.918.371-15, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**, têm entre si ajustado o presente Aditivo ao Termo de Cooperação nº 16/2022, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 8245/1991. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da razão social da empresa RATEIO DIGITAL S.A.; **DA ALTERAÇÃO:** A razão social da empresa RATEIO DIGITAL S.A. passa a denominar-se **GRINGO PAY S. A.**, sem sofrer alteração do CNPJ. **DATA DE ASSINATURA:** 01/11/2024. **SIGNATÁRIOS** **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, Diretor-Geral do DETRAN/MA; **RODRIGO TADEU ALVES COLMONERO**, Administrador e **JOELSON VELLOZO JUNIOR**, Procurador da empresa **GRINGO PAY S. A.**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO UEMASUL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2022 – UEMASUL; PROCESSO N° 0057829/2022 – UEMASUL; PARTES: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.677.304/0001-81 e a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o nº 16.561.461/0001-73; **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto: A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 066/2022-UEMASUL, firmado entre as partes, em 28/10/2022; A Supressão no Valor Atualizado do Contrato, no percentual total de 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passando o valor do Contrato de R\$ 268.300,00 (duzentos



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA |
| Procs.: 39950/2015, |
| Fis.: |
| Servidor: |
| Matrícula: _____ |

PROCESSO: N° 39950/2015

ORIGEM: SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento – Convênio – Indenização – Pedido de Reconsideração.

INTERESSADO(A): Caema – Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

PARECER N° 997/2015 – PJ/PGE

RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA** em face do Parecer exarado nos autos do Processo em epígrafe, que versa sobre o pagamento de prestação de serviços de abastecimento de água sem a necessária cobertura convenial.

2. Pede que sejam reconsiderados os seguintes pontos:
a) necessidade da juntada de certidões negativas de débitos e b) inexistência de dívidas a serem compensadas com o Estado do Maranhão.

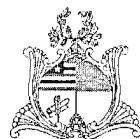
3. Assiste razão à interessada. Explica-se

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto às Certidões Negativas

4. Relativamente à situação de regularidade fiscal abrangendo o INSS e o FGTS, o certo é que não há na lei e na Constituição qualquer autorização para que possa a

Rua Presidente Juscelino, Altos do Calhau s/n
– CEP 65074-220 – São Luis – MA
Fone: 098 – 3218-2117



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

Procuradoria Geral do Estado do
Maranhão – PGE/MA
Processo 019850/2015.
Fis. _____
Servidor: _____
Matrícula: _____

Administração reter os valores devidos ao contratado por força de situação de irregularidade com o sistema de seguridade social.

5. Na verdade, se o contratado cumpriu com sua obrigação perante a Administração, tem ele o direito de receber a contraprestação devida, sob pena de se locupletar indevidamente.

6. Esse é o entendimento do STJ:

Processo REsp 730800 / DF RECURSO ESPECIAL
2005/0037193-2 Relator(a) Ministro FRANCIULLI
NETTO (1117) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA
TURMA Data do Julgamento 06/09/2005 Data da
Publicação/Fonte DJ 21/03/2006 p. 115 RDR vol.
41 p. 276 Ementa RECURSO ESPECIAL.
ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE
"QUENTINHAS". SERVIÇOS PRESTADOS AO
DISTRITO FEDERAL. RETENÇÃO DO
PAGAMENTO PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DA
REGULARIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DOS
PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA
E LEGALIDADE. Não se afigura legítima a retenção
do pagamento do serviço prestado, após a
efetivação do contrato e a prestação dos serviços
contratados, pelo fato de a empresa contratada não
comprovar sua regularidade fiscal. Como bem

Rua Presidente Juscelino, Altos do Calhau s/n
– CEP 65074-220 – São Luis – MA
Fone: 098 – 3218-2117



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA |
| Procs.: 39950/2015. |
| Fis. <u>128</u> |
| Servidor: |
| Matrícula: _____ |

asseverou a Corte de origem, "se a Administração, no momento da habilitação dos concorrentes, não exige certidão de regularidade fiscal (Lei 8.666/93, art. 29, III), não pode, após contratar e receber os serviços, deixar de pagá-los, invocando, para tanto, decreto regulamentar" (fl. 107). **Recebida a prestação executada pelo contratado, não pode a Administração se locupletar indevidamente, e, ao argumento da não-comprovação da quitação dos débitos perante a Fazenda Pública, reter os valores devidos por serviços já prestados, o que configura violação ao princípio da moralidade administrativa.** Precedentes. Na lição de Marçal Justen Filho, a Administração não está autorizada a "reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou com outras instituições" ("Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9^a ed. São Paulo: 2002, Dialética, p. 549). Recurso especial improvido. (destacamos)

7. Já no que tange as dívidas trabalhistas, operaria, em tese, situação diversa. É que o Tribunal Superior do Trabalho atribui responsabilidade solidária ao tomador do serviço. Logo, em

Rua Presidente Juscelino, Altos do Calhau s/n
- CEP 65074-220 - São Luis - MA
Fone: 098 - 3218-2117



ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA |
| Procs.: 39950/2015. |
| Fis.: <i>[Assinatura]</i> |
| Servidor: |
| Matricula: |

face dessa responsabilidade solidária, é prudente pensar que deva a Administração adotar medidas acauteladoras do Erário, de modo a exigir certidão negativa relativamente às obrigações trabalhistas a todo tempo, inclusive por ocasião do pagamento, conforme se colhe de trecho do voto do Min. Mauro Campbell, por ocasião do julgamento do Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 16257/SP:

(...) Daí porque não há que se falar na ilegalidade da retenção efetuada, especialmente porque, embora o art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 afaste a responsabilidade da Administração por encargos trabalhistas (cujo pagamento estão na base da controvérsia que se submete ao Judiciário nestes autos), o Tribunal Superior do Trabalho - TST reiteradamente atribui responsabilidade subsidiária do tomador do serviço (aí inclusas as sociedades de economia mista, como a requerida) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas (Súmula n. 331, item IV). 14. Sem desatentar para o fato de que o Supremo Tribunal Federal vem avaliando a correção do posicionamento do TST quando em confronto com a Súmula Vinculante n. 10 (AgRg na Rcl. 7.517/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, com julgamento suspenso por pedido de vista da Min. Ellen Gracie), se a Administração pode arcar com as obrigações trabalhistas tidas como não cumpridas (mesmo que subsidiariamente), é legítimo pensar que ela adote medidas acauteladoras do erário, retendo o

Rua Presidente Juscelino, Altos do Calhau s/n
- CEP 65074-220 - São Luis - MA
Fone: 098 - 3218-2117



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA |
| Processo: 20950/2015. |
| Fis: 130 M |
| Servidor: |
| Matrícula: |

pagamento de verbas devidas a particular que, a priori, teria dado causa ao sangramento de dinheiro público.

8. Esse entendimento, todavia, não é o caso dos autos, uma vez que o convênio celebrado com o Estado do Maranhão foi no sentido de **isentar consumidores de baixa renda do pagamento da fatura de água, e não de terceirização de mão de obra**, o que afasta uma suposta incidência da Súmula 331 do TST, circunstância que fica caracterizado com o expediente 2382/2015-PR/CAEMA, onde se lê:

(...) O Programa Viva Água não destina-se a remuneração (sic) de mão-de obra, mas sim para o adimplemento de obrigações com fornecedores, tais como energia elétrica e produtos químicos (...)

9. Portanto, não que se perquirir quanto a tais certidões.

Quanto à eventual compensação de dívidas com o Estado do Maranhão

10. Nesse ponto, a interessada colacionou aos autos o Decreto Estadual 24.427/2008, que concede isenção de ICMS no recebimento de mercadorias pela CAEMA, e dá outras providências.



**ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL**

| |
|---|
| Procuradoria Geral do Estado do Maranhão – PGE/MA |
| Processo: 39950/2015. |
| Fis: 131 M |
| Servidor: |
| Matrícula: |

11. Apesar de ser questionável a concessão de isenção via Decreto, o certo também é que inexistem débitos a serem compensado, dada a certidão negativa de débito também trazida pelo interessado dando conta de que não constam débitos estaduais em relação à mesma.

CONCLUSÃO

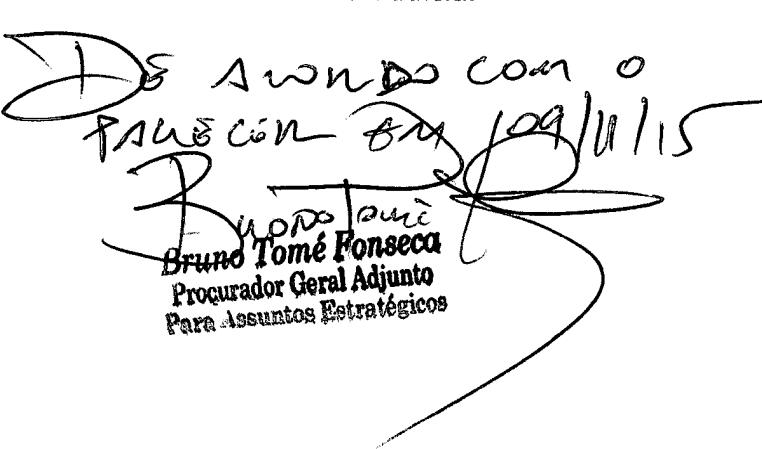
12. Diante do exposto, RECONSIDERO, nos pontos acima destacados, o parecer nº 804/2015 por mim exarado à fls. 112 a 122, e submeto essa nova análise a Vossa Excelência para fins de direito.

13. A este parecer, faço a juntada dos ofícios nºs 2382/2015-CAEMA e 1609/2015- GAB/SEDES.

São Luis - Ma, 04 de Novembro de 2015.


ADRIANO CAVALCANTI

Procurador do Estado
Chefe da Procuradoria Judicial


Bruno Tomé Fonseca
 Procurador Geral Adjunto
 Para Assuntos Estratégicos

PARECER Nº 313 / 2024

Ementa: Possibilidade de dispensa de apresentação de certidão de regularidade fiscal em face do regime de monopólio e empenho de serviços essenciais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Consultivo quanto à obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade fiscal para Formalização, Renovação e Pagamento de Contratos e Convênios com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão.

É o relatório.

II. DO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A CAEMA é uma empresa de Sociedade de Economia Mista, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 2.653, de 06 de junho de 1966, alterada pelas Leis nº 2.978, de 7 de julho de 1969, nº 3.886, de 3 de outubro de 1977. A Companhia atua em regime de exclusividade, sem concorrência, no que tange ao fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário e sem intuito de lucro. A CAEMA se configura, também, enquanto empresa pública dependente.

Posto, é importante ressaltar que não cabe a retenção de pagamento de qualquer importância pela administração pública em face da violação do princípio da legalidade. Conforme julgado do STJ, em Recurso Especial nº 1.703.396/AM, tem-se que

2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal não autoriza a Administração Pública a proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, porquanto tal providência caracterizaria enriquecimento ilícito e violação do princípio da legalidade. Precedentes.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica

Outro julgado importante acerca desta decisão advém do Superior Tribunal de Justiça, 2^a Turma, AgRg no REsp 1313659 e afirma que:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012)

Posto o cenário, não há o que se falar acerca da retenção do pagamento ou impedimento de firmar novo convênio, ou renovação, referente ao serviço já prestado em face da ação de boa-fé da CAEMA na prestação dos serviços de fornecimento de água potável.

Superado, há de se falar sobre o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da não necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal quando empresa atua em regime de exclusividade (monopólio). Antes de apresentar uma decisão assertiva para corroborar com o caso aqui apresentado, é válido pontuar as razões para decidir do Excelentíssimo Ministro-Relator Raimundo Carreiro no Acórdão nº 1.402/2008:

A presente consulta deve ser conhecida por este Tribunal, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários à espécie, estabelecidos no artigo 264, inciso VII, do Regimento Interno/TCU.

2. Em relação ao mérito da questão, verifico que a análise empreendida pelo corpo diretivo da 3^a Secex, a qual, desde já, incorporo às minhas razões de decidir, abordou com bastante propriedade o tema proposto pelo consultante e

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica

exauriu a análise da matéria. Nada obstante, julgo oportuno tecer os comentários que se seguem.

3. Com efeito, a contratação, ou mesmo a manutenção de contratos celebrados pela Administração Pública com empresas privadas, na condição de concessionárias de serviços públicos, reveste-se de condição distinta daquela tratada no âmbito da **Decisão n. 431/1997 – TCU – Plenário**, por meio da qual este Tribunal, ao apreciar consulta formulada pelo Superior Tribunal de Justiça, consignou que **“as empresas estatais prestadoras de serviços públicos essenciais, sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS ou FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento”**.

4. É claro que esta diferença não importa na inviabilidade de aplicação daquele **decisum**, mas fomenta uma nova interpretação, mais abrangente, por meio da qual deve preponderar a essencialidade dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos.

5. **E, nessa linha de raciocínio, penso que os serviços públicos essenciais, discriminados no art. 10, incisos I e VII, da Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de impactar, de forma negativa, as atividades realizadas pela Administração Pública.**

6. **Assim, mesmo quando os concessionários destes serviços estiverem inadimplentes frente ao poder público, deve a administração, caso o serviço seja prestado em sede de monopólio, optar, nos termos da referida Decisão n. 431/1997, pela contratação e/ou manutenção dos serviços.**

No que concerne o Acórdão supracitado, a decisão do colegiado concluiu o posto a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1402/2008 - TCU - PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Comandante da Aeronáutica, Exmo. Sr. Ten. Brig. Ar. Luiz Carlos da Silva Bueno, acerca de pagamentos a concessionárias de serviço público essencial inadimplentes junto ao poder público no que concerne ao recolhimento de INSS, FGTS e outros tributos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez atendidos os requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. orientar o consulente de que:

9.2.1. as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas,

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica

**conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n. 1.105/2006,
ambos do Plenário desta Corte;**

9.2.2. é possível o pagamento de serviço público essencial prestado por empresas concessionárias que não estão sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada com as devidas justificativas, caso a rescisão contratual não se mostre mais conveniente e oportuna, não podendo ser formalizado qualquer termo de prorrogação dos contratos celebrados, devendo a Administração dar início a um novo procedimento licitatório;

9.2.3. caso venha a se deparar com as hipóteses retratadas nestes autos, deverá ser exigida da contratada a regularização da situação e, deverão ser informados os responsáveis pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS à respeito dos fatos;

9.3. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Comando da Aeronáutica, à Receita Federal do Brasil e à Caixa Econômica Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2008 – Plenário

11. Data da Sessão: 23/7/2008 – Sessão Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-29/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Entende-se, portanto, que a jurisprudência advinda do Tribunal de Contas da União admite a contratação de uma empresa em regime de monopólio sem a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal e admite, também, a manutenção do contrato de prestação de serviço com a mesma em face da impossibilidade de rescisão de contrato por conta da necessidade da prestação continuada do serviço prestado pela CAEMA para a comunidade.

A vedação da continuidade do contrato de prestação de serviço prestado pela CAEMA pode ser demasiadamente onerosa para o poder público em face da necessidade da continuidade do fornecimento de água potável, serviço essencial básico para o funcionamento de qualquer população e do atual regime de exclusividade na prestação do serviço pela

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
Procuradoria Jurídica

CAEMA. Conclui-se, portanto, que não só não há impedimento legal e procedural para a ruptura deste vínculo, como há uma necessidade constitucional de tal manutenção.

III. CONCLUSÃO

Nesses termos, diante o exposto, opina-se:

- Não há obrigatoriedade de apresentação das certidões de regularidade fiscal para Formalização, Manutenção, Aditivo e/ou Pagamento de Contratos para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

É o parecer

São Luís – MA, 30 de Abril de 2024.

Tallyta Cilene Santos Leite
Chefe da Procuradoria Jurídica - CAEMA
Mat. n.º45843

Página 5 de 5

Termo de Posse

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, compareceu à sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO- CAEMA, localizada à Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís -MA, em presença do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Santos Matos e demais Conselheiros Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, tomou posse no cargo de Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, o Sr. MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS, brasileiro, Engenheiro Eletricista, CREA-5639/D-MA, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 17979927 SESP/MA, CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino, nº 16, Quadra 02, Quintas do Calhau, CEP 65.072-005, São Luís -MA, para o mandato compreendido entre 25/03/2025 a 25/03/2027, permitida a reeleição.

O indicado é investido no cargo de Diretor Presidente declara para os devidos fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil/2002. Que não está enquadrado nas vedações do Artigo 28, § 7º do Estatuto Social da Companhia e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Declara ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético, ciente de ficar sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal no caso de declaração falsa.

Depois de lidas as qualificações, o eleito prestou compromisso de bem servir os interesses da Companhia, de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições regulamentares atinentes a matéria, apresentou sua declaração de bens, empossou-se no cargo, de acordo com as formalidades legais.

E para constar, eu, Andréa Ramos Pereira, respondendo pelo Cargo de Secretaria do Conselho, lavrei o presente Termo de Posse, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo empossado e pelos membros do Conselho.

Marcos Aurélio Alves Freitas

Jeônys Caldas Carvalho Aguiar

Marcos Antonio Silva do Nascimento

José de Ribamar Soares Fonseca

Roberto Santos Matos

Aria Flávia Lima Teles da Hora

MARCO ANDRADE
NOVAES:72694416349
Assinado de forma digital por
MARCO ANDRADE
NOVAES:72694416349
Dados: 2025.03.25 15:22:56 -03'00'

Marco Andrade Novaes

Termo de Posse

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 horas, compareceu à sede da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO- CAEMA, localizada à Rua Silva Jardim, nº 307, Centro, São Luís -MA, em presença do Presidente do Conselho de Administração, Roberto Santos Matos e demais Conselheiros, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, tomou posse no cargo de Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, o Sr. MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 036869712009-2 SSP/MA, CPF nº252.525.343-49, residente e domiciliado na Rua Osires, Nº08, QD 19, Renascença II, CEP: 65.075-775, São Luís -MA, para o mandato compreendido entre 25/03/2025 a 25/03/2027, permitida a reeleição.

O indicado investido no cargo de Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente declara para os devidos fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º do Código Civil/2002. Que não está enquadrado nas vedações do Artigo 28, § 7º do Estatuto Social da Companhia e não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Declaro ainda que está em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético, ciente de ficar sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal no caso de declaração falsa.

Depois de lidas as qualificações, o eleito prestou compromisso de bem servir os interesses da Companhia, de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições regulamentares atinentes à matéria, apresentou sua declaração de bens, empossou-se no cargo, de acordo com as formalidades legais.

E para constar, eu, Andréa Ramos Pereira, Secretária do Conselho, lavrei o presente Termo de Posse, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo empossado e pelos membros do Conselho.

Marcos Aurélio Alves Freitas

Jeônys Caldas Carvalho Aguiar

Marcos Antonio Silva do Nascimento

Mauro Sérgio Muniz dos Santos

Roberto Santos Matos

MARCO ANDRADE
NOVAES:7269441
6349 Assinado de forma digital por
MARCO ANDRADE
NOVAES:72694416349
Dados: 2025.03.25 15:20:19 -03'00'

Marco Andrade Novaes

1000

Ana Flávia Lima Teles da Hora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDIS



M
A

NOME

MARCOS AURELIO ALVES FREITAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

17979927 SESP MA

CPF

471.367.153-34

DATA NASCIMENTO

22/01/1969

FILIAÇÃO

MOIZES ALVES FREITAS

CARMOSINA ALVES LEITE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

00001843665

VALIDADE

06/04/2023

1ª HABILITAÇÃO

11/08/1994

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1603749539

VALIDIS

Marcos Aurelio Alves Freitas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO

06/04/2018

Larissa Abdalla Britto

ASSINATURA DO EMISSOR

05034723546

MA037747088

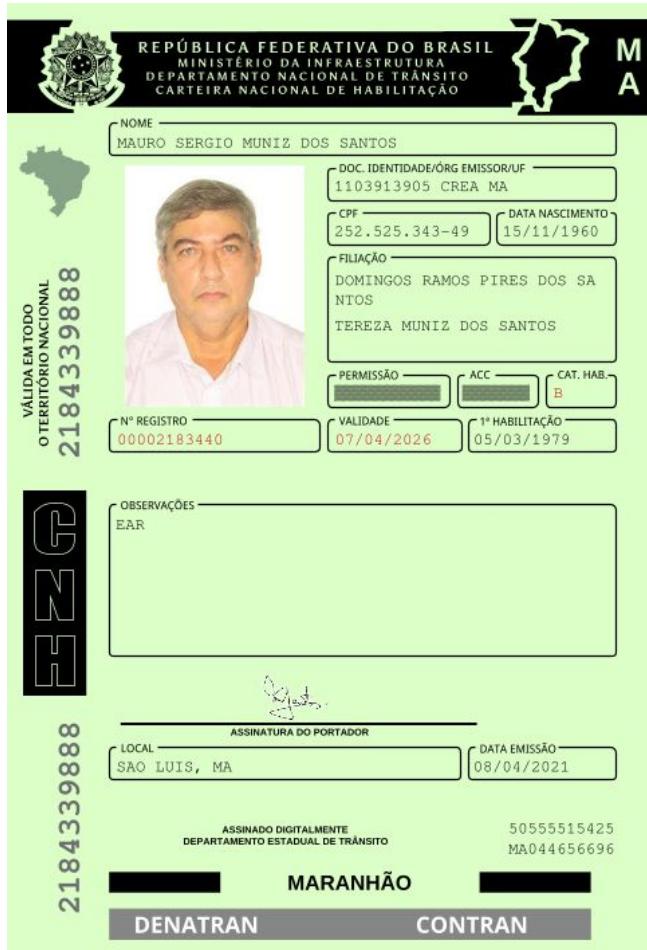
MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

1603749539

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CONTRATO Nº _____/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DO (A)
XXXXXX E A COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, PARA
DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES
RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE
ESGOTOS.**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, sociedade de economia mista estadual, constituída nos termos da Lei n.º 2.653 de 06 de junho de 1966, sediada na Rua Silva Jardim, n.º 307 - Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ n.º 06.274.757/0001-50, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro CREA 5639/D, portador do RG n.º 17979927SESP/MA e CPF nº 471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, Avenida Presidente Juscelino, n.º 16, Quadra 02, Quintas do Calhau; e o Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente, Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Osires, n.º 08, Quadra 19, Renascença II, portador do RG n.º 036869712009-2 e CPF nº 252.525.343-49; e, de outro lado, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio(a)_____,---qualificação---, doravante denominado **CONTRATANTE**, mediante o que dispõem os Processos n.º xxxx/2024 – CAEMA e Proc. Xxxxx/2024 – Estado do Maranhão, e em conformidade como Termo de Inexigibilidade nº/2024, de acordo com dispositivos legais e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem, com fundamento no artigo 74, I, Lein.º 14.133/2021, bem como Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei 14.026/2020 e demais normas aplicáveis à espécie, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela **CONTRATADA** para as unidades integrantes da **CONTRATANTE**, relacionadas a seguir:

ECONOMIA

ENDEREÇO

MATRÍCULA

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS

O abastecimento de água e a coleta de esgotos à **CONTRATANTE** serão prestados dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, em condições comerciais satisfatórias, cabendo à **CONTRATADA** diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços descritos na cláusula segunda e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro das unidades de consumo para apurar o volume da água fornecida no período de referência, definido conforme norma interna da **CONTRATADA** e legislação atinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as instalações internas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo ser mantidas por esta todas as condições de infraestrutura interna destinadas à correta e satisfatória prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os eventuais custos de correntes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela guarda destes equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA** devidamente identificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATANTE** será responsabilizada pela aquisição, instalação e manutenção de Hidrômetro quando o poço for de sua propriedade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As modificações nas instalações de responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser apreciadas pela **CONTRATADA** antes da sua execução, a fim de evitar incompatibilidade com os serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá realizar, a qualquer tempo ou a pedido da CONTRATANTE, aferições nos medidores de demanda, afim de preservar prestação dos serviços e de evitar o funcionamento anormal dos serviços ou que lhe sejam imputadas responsabilidades adicionais ou prejuízos de correntes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será permitida ligação clandestina ou manutenção de equipamentos coletores e distribuidores de água nas instalações da **CONTRATANTE**, em paralelo ao sistema de prestação de serviços operados pela **CONTRATADA**, sendo que o poço existente terá a sua produção medida e considerada no faturamento do esgoto sanitário.

CLÁUSULA QUARTA-DA MEDIÇÃO

A medição do volume de água fornecido e da coleta de esgotos será realizada em intervalos regulares pela **CONTRATADA**, que procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas, ocorra o intervalo correspondente a um mês, com a fiscalização da **CONTRATANTE** se assim lhe convier.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, cabendo, porém, a esta, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição e/ou às instalações ligadas ao abastecimento de água e à coleta de esgotos.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sem que lhe caiba qualquer ônus, na hipótese de ocorrerem motivos de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução de serviços de manutenção programada para a melhoria dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, que obriguem à interrupção dos serviços, deverá ser comunicada previamente pela imprensa ou outra forma que melhor convier.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão dos serviços a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das Cláusulas do presente Contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório e a consequente religação da unidade consumidora, mediante o pagamento das tarifas correspondentes, sendo mantido o faturamento mensal sem que este fato gere responsabilidades adicionais para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1 Prestar os serviços dentro dos padrões e rotinas estabelecidas, em observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, de forma constante, mantendo-se sempre em boa ordem;
- 7.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal e, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resoluçãoº.01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão);
- 7.1.3 Implantar, de forma adequada, a execução e manter a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.1.4 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na execução dos serviços;
- 7.1.5 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, além de seguro de acidente de trabalho que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, exceto com relação a tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATADA** no ato do pagamento;
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços estipulados neste Contrato;

7.2 Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.2.1 Viabilizar as condições para prestação dos serviços e disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

- 7.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços e o controle de prestação dos mesmos, designando para isso um Gestor do Contrato, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATADA**;
- 7.2.4 Solicitar à **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.2.5 Documentar as ocorrências eventualmente existentes e enviá-las à **CONTRATADA**;
- 7.2.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações contratuais, quando for o caso;
- 7.2.7 Efetuar o pagamento no prazo e nas condições propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, por qualquer das partes, assegurará à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** o direito de rescisão, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei n.º14.133/2021, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, nos termos do cito do artigo 138 da Lei n.º14.133/2021, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordoe ntre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das previsões contidas na legislação vigente, a interrupção/suspensão do abastecimento de água por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de eventual rescisão contratual, deverá atender às disposições do Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão) e demais normas internas da Companhia.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o artigo 109, da Lei nº.14.133/21, será por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, considerandoque a **CONTRATADA** detém a exclusividade na prestação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo das partes, por meio de Termo Aditivo, ou simples Apostilamento, a depender do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, assim como os casos omissos, rege-se pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão), sendo aplicados supletivamente os fundamentos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicado à espécie e, no que couber, o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO

Os direitos e obrigações de correntes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência por ventura efetuada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOWAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor anual estimado é de R\$ _____, correspondente a despesa decorrente da prestação de serviço objeto do presente Contrato e correção por conta da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DE DESPESA _____; FONTE: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base no volume abastecido, considerando as Cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a efetuar o respectivo pagamento mensal dos serviços prestados, no prazo definido, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo de pagamento estipulado no parágrafo anterior, incidirá sobre o valor líquido da fatura acréscimo por atraso em seu pagamento, com percentual de finido pelo Poder Concedente, até a data do efetivo pagamento efetuado pela CONTRATANTE, desde que não haja qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a ocorrência do atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja mudança no valor da tarifa dos serviços, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo art. 94 da Lei n.º14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Luís-MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e para uma só finalidade, às quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas também signatárias.

São Luís, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA
MARCOS AURELIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

CONTRATADA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com
Cliente

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560. TEL: 2107-5000 / 2107-5004
www.caema.ma.gov.br

ATO N° 054-DPGE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 134, § 2º, da Constituição Federal em conformidade, ainda, com o disposto art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18 §1º, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO o art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal, que trata das exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e as hipóteses de dispensa do instrumento, conforme orientações técnicas recebidas em formação interna dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em matéria de licitações e contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º Para os efeitos deste Ato, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º A obrigação de elaborar o ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º deste Ato.

Art. 2º A elaboração do ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação, conforme Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa nº 58/2022 do Governo Federal;

III - Contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, considerada satisfatória pela Administração;

IV - Contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorram de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado;

V - Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Maranhão, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VI - Quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VII - Contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

VIII - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo que autoriza a não elaboração do respectivo ETP.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP será elaborado pelo setor requisitante, podendo contar com o auxílio dos demais setores e do setor de contratações.

Art. 5º O ETP deverá ser elaborado considerando a necessidade da Defensoria Pública, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, recomendando-se a seguinte ordem de elaboração:

I – Necessidade:

- a) Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) Estimativa das quantidades a serem contratadas, especialmente considerando as demandas do público-alvo a ser atendido, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala;
- c) Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, que podem abranger, por exemplo, menor custo de aquisição e/ou instalação, custo de manutenção, grau de desenvolvimento da rede de assistência, grau de difusão ou utilização no mercado, maior eficiência e/ou eficácia, maior vida útil do produto, garantia e qualidade do objeto, além de critérios e práticas de sustentabilidade;
- d) Resultados pretendidos em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Soluções:

- a) Levantamento de mercado que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições;
- b) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- e) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Solução a adotar:

- a) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação;

d) Considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração do ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme art. 23 §1º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O procedimento de pesquisa preliminar de preços a que se refere o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação adotada somente será obrigatório no momento de elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a comparação de preços das diferentes soluções poderá ocorrer de forma meramente expedita, paramétrica ou sintética.

§ 3º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, quando a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução ou outros aspectos do ETP limitam ou não a sua participação e, em caso positivo, proceder à revisão dos requisitos restritivos.

Art. 6º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência.

Parágrafo único. A Administração pode classificar o ETP como documentos preparatórios sigilosos nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527 de 2011.

Art. 7º Este Ato entra em vigor no dia 17 de setembro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Defensoria Pública Geral do Estado,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise conforme informações abaixo.

Informações Gerais:

| | |
|---|---|
| Número do Processo | 0003378.110000937.0.2025 |
| Tipo: | Contratação Direta: Inexigibilidade |
| Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.): | DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente |
| Responsável pela Área: | José Augusto Silva Júnior |
| Matrícula: | 2743409 |
| E-mail: | servtransp@ma.def.br |
| Telefone: | (98) 2055 - 3010 / Ramal 3020 |

Informações do Objeto:

| | |
|-------------------------------|--|
| Objeto da Futura Contratação: | Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto para a Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - DPE/MA |
| Valor Estimado: | R\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais) |

Objeto:

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo

Material permanente / equipamento

Outros:

- Pregão
 Concorrência
 Diálogo Competitivo
 Leilão
 Dispensa
 Dispensa Eletrônica
 Inexigibilidade
 Adesão à ARP de outro Órgão

Forma de Contratação Sugerida:

Justificativa da necessidade da contratação da solução.

A presente contratação visa garantir a prestação contínua, adequada e segura do serviço público de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades vinculadas à CONTRATANTE, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e ao Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão).

A CAEMA é a concessionária exclusiva desses serviços no Estado do Maranhão, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade das atividades institucionais.

A Contratação de empresa especializada (CAEMA) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, com fornecimento contínuo e medição mensal, nas condições estabelecidas em contrato, abrangendo todas as unidades da CONTRATANTE.

Inclui:

- Fornecimento de água tratada dentro dos padrões de potabilidade;
- Coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário gerado;
- Instalação e manutenção de hidrômetros;
- Medição regular do consumo e faturamento mensal;
- Atendimento técnico para eventuais ajustes e manutenção emergencial.

Quantidade de material da solução a ser contratada (estimativo)

Trata-se de serviço contínuo, cuja mensuração será realizada mensalmente com base no volume de água fornecido (m^3) e no volume de esgoto coletado, conforme medição realizada nos hidrômetros

instalados em cada unidade. O valor anual estimado será baseado nas tarifas vigentes da CAEMA, considerando o consumo médio das unidades da Defensoria Pública.

A estimativa anual de consumo será definida a partir da média histórica das leituras dos últimos 12 (doze) meses, acrescida de eventual margem para variações sazonais ou ampliação da demanda.

Com base no histórico das faturas de agosto/2024 a julho/2025, o **valor médio mensal** foi de **R\$ 24.244,75**, totalizando uma **estimativa anual de R\$ 290.937,00** (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e sete reais).

O **consumo médio mensal apurado** com base nas faturas foi de **807 m³**, tendo o volume real variado entre **620 m³** (mínimo, registrado em janeiro/2025) e **1.048 m³** (máximo, registrado em setembro/2024), de acordo com a demanda das unidades.

O valor efetivo da contratação poderá **variar em função de alterações tarifárias da CAEMA, oscilações de consumo e variação inflacionária**, motivo pelo qual se propõe um valor estimativo mais conservador para planejamento orçamentário.

Dessa forma, uma **estimativa mais precisa e segura** para a contratação anual seria de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), garantindo cobertura adequada diante das variações observadas e possíveis reajustes tarifários.

Abaixo seguem os municípios que atualmente são abastecidos pela empresa CAEMA, nos termos da lei n.º 8.666/93, sob o contrato nº 109/2022 - Processo n.º 087/2022.

| Item | Local | Matrícula | Endereço |
|------|--------------------|-----------|---|
| 01 | Arquivo, Depósito | 286010 | Estrada da Vitória (Av. Luís Rocha), nº 2409, Galpão 10B – Bairro Fé em Deus – São Luís/MA |
| 02 | Sede da DPE | 8979162 | Av. Jornalista Jose Ribamar Boga (Av. Júnior Coimbra), N° 215, Renascença II – São Luís/MA |
| 03 | Itaqui/ Bacanga | 14139057 | Av. dos Portugueses, S/N, Vila Isabel – São Luís/MA. |
| 04 | Pinheiro | 2001586 | Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 576, Centro – Pinheiro/MA. |
| 05 | Alcântara | 2532280 | Rua de Baixo (também conhecida como Rua José Marques Carvalho), nº 173, Centro, Alcântara/MA. |
| 06 | Esperantinópolis | 2981440 | Rua 13 de Maio, nº 45, Centro – Esperantinópolis/MA. |
| 07 | Itapecuru Mirim | 5202361 | Rua Coelho Neto, nº 352, Centro – Itapecuru Mirim/MA. |
| 08 | Pedreiras | 5366984 | Rua Benilde Nina, nº 354, Prainha – Pedreiras/MA. |
| 09 | Imperatriz | 6311474 | Av. Getúlio Vargas, N° 1587, Centro – Imperatriz/MA. |
| 10 | Barra do Corda | 6882366 | Rua Almis Perrin Smith, nº 16, Bairro Incra – Barra do Corda/MA. |
| 11 | Vargem Grande | 9697098 | Rua Sebastião Abreu, nº 645, Centro – Vargem Grande/MA. |
| 12 | Santa Quitéria | 10817620 | Avenida Hemelinda Pedrosa, nº 46, Centro – Santa Quitéria/MA. |
| 13 | Chapadinha | 10906037 | Travessa Sebastião Barbosa, nº 10, Centro – Chapadinha/MA. |
| 14 | Bom Jardim | 12666386 | Rua Nova Brasília, nº 246, Centro – Bom Jardim/MA. |
| 15 | Barreirinhas | 12902543 | Rua do Fio, S/Nº, Bairro Boa Fé – Barreirinhas/MA. |
| 16 | Penalva | 14279231 | Rua Lourenço Pinto, S/Nº, Centro – Penalva/MA. |

| | | | |
|----|--------------------|----------|---|
| 17 | São João dos Patos | 14284332 | Rua Hermes da Fonseca, S/Nº, Centro – São João dos Patos/MA |
| 18 | Cantanhede | 14387468 | Rua Ruth Gomes com a Avenida Rio Branco, S/Nº, Centro – Cantanhede/MA |
| 19 | Pindaré Mirim | 14391198 | Rua Santos Dumont, S/Nº, Centro – Pindaré Mirim/MA. |
| 20 | Coroatá | 14467410 | Rua Nova, S/Nº, Centro – Coroatá/MA. |
| 21 | João Lisboa | 14581175 | Rua 7 de setembro, Nº 540, Centro – João Lisboa/MA |
| 22 | Itapecuru Mirim | 15277720 | Rua Tinoco Neto, nº 352, Caminho Grande – Itapecuru Mirim/MA. |
| 23 | Timbiras | 15313743 | Rua do Campo, S/Nº, Anjo da Guarda – Timbiras/MA |
| 24 | Tuntum | 9317236 | Rua Joacy Pinheiro, S/Nº, Centro – Tuntum/MA. |

Previsão de entrega dos equipamentos

Não há fornecimento de equipamentos permanentes nesta contratação.

Os instrumentos de medição (hidrômetros) necessários à prestação do serviço serão disponibilizados e instalados pela CAEMA, conforme previsto no contrato, com início imediato da prestação após a formalização contratual e manutenção contínua durante toda a vigência.

Créditos orçamentários

| | |
|---------------------------------|---|
| Valor estimado da contratação: | R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) |
| Valor estimado de investimento: | R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) |

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato

| | | |
|----------------|------------|-------------------------------------|
| Gestor | Nome: | Catarina Pinheiro Silva |
| | Matrícula: | 2199545 |
| Administrativo | Nome: | Pedro Augusto Soares Pereira |
| | Matrícula: | 2223675 |
| Setorial | Nome: | José Augusto Silva Júnior |
| | Matrícula: | 2743409 |
| Técnico | Nome: | Não se aplica |
| | Matrícula: | Não se aplica |

*Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

São Luís-MA, em **15 de agosto de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Júnior
Divisão de Logística e Consumo Consciente



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 15/08/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0238246** e o código CRC **915F30C2**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

| | |
|--|---|
| Número do Processo | 0003378.110000937.0.2025 |
| Tipo: | Contratação Direta: Inexigibilidade |
| Setor Requisitante (Unidade /Setor /Deptº.): | DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente |
| Responsável pela Elaboração: | José Augusto Silva Júnior |
| E-mail: | servtransp@ma.def.br |
| Órgão: | Defensoria Pública do Estado do Maranhão |
| UASG: | 453747 |
| Material /Serviço (Inexigibilidade) | 22845 |

1. Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA**, empresa estatal prestadora de serviços públicos essenciais, para a prestação dos **serviços contínuos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário** nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que estejam situadas nos municípios abastecidos pela CAEMA.

1.2. A CAEMA fornece serviços de saneamento básico, contemplando a captação, o tratamento e a distribuição de água, bem como a coleta e o tratamento de esgoto sanitário no Estado do Maranhão. Para isso, realiza também estudos, projetos e execução de obras relativas a novas instalações, ampliações de redes de distribuição de água e redes de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

1.3. No ano de 2020, a Companhia contou com a colaboração de 1.966 empregados, sendo 1.155 na capital e 811 nas unidades do interior. Dos 217 municípios do Estado, a CAEMA atua em 140 municípios distribuídos em 9 Unidades de Negócios: Chapadinha, Coroatá, Imperatriz, Itapecuru, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês e São João dos Patos. (COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. Abrangência. Disponível em: <https://www.caema.ma.gov.br/index.php/a-caema/institucional/abrangencia>. Acesso em: 13 ago. 2025).

1.4. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a exclusividade legal da CAEMA na prestação do serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos termos legais.

1.5. Não se aplica possibilidade de prorrogação, tendo em vista a vigência indeterminada e o caráter contínuo do serviço essencial.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

2.1. A contratação justifica-se pela **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade legal da CAEMA para prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto no Maranhão, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

2.2. Estudos técnicos preliminares demonstram que **não há alternativa técnica ou viabilidade de competição**, tornando a licitação inexigível;

2.3. Lei Estadual nº 2.653/1966 (que criou a CAEMA) – define a competência para prestação dos serviços no Maranhão.

2.3.1. Estatuto Social da CAEMA – descreve o objeto social, que inclui “planejar, coordenar, implantar, ampliar, construir e explorar serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Maranhão”.

2.3.2. Contratos de programa ou concessão celebrados entre a CAEMA e os municípios, com base no **Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações pela Lei 14.026/2020)** – eles estabelecem que o serviço é delegado à CAEMA de forma exclusiva.

2.3.3. Princípio do monopólio natural previsto no **art. 175 da Constituição Federal** e regulamentado por leis de concessão de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995) – indica que determinados serviços públicos são prestados por concessão ou permissão exclusiva.

3. Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.1. A solução contratual abrange todo o ciclo de vida do objeto: fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto, manutenção de redes, operação de estações de tratamento e aferição de medições, garantindo qualidade, regularidade e atendimento aos padrões legais e técnicos.

4. Requisitos da contratação

4.1. Prestação de serviço contínuo e regular;

4.1.2. Atendimento às normas técnicas e regulamentos do setor;

4.1.3. Garantia de qualidade e segurança dos serviços;

4.1.4. Disponibilização de informações e relatórios periódicos à Contratante;

4.1.5. Cumprimento das normas de aferição de volume e medição dos serviços prestados.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

- 5.1. O serviço será executado conforme padrões e rotinas estabelecidos pela CAEMA, incluindo:
- 5.1.2. Leitura periódica de hidrômetros;
 - 5.1.3. Manutenção e operação das instalações de abastecimento e coleta;
 - 5.1.4. Atendimento às solicitações da Contratante;
 - 5.1.5. Registro de ocorrências e intervenções;
 - 5.1.6. Realização de aferições extras mediante solicitação, respeitando normas do INMETRO e ABNT.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

- 6.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pela Defensoria Pública, com designação de **Gestor do Contrato**, responsável por:
- 6.1.2. Monitorar a execução dos serviços;
 - 6.1.3. Acompanhar relatórios e indicadores;
 - 6.1.4. Solicitar providências em caso de irregularidades;
 - 6.1.5. Garantir cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 6.1.6. Receber e analisar notificações de infrações ou falhas.

7. Obrigações das Partes

7.1. Obrigações da CONTRATADA - CAEMA:

- 7.1.2. Prestar os serviços dentro dos padrões legais, técnicos e regulamentares;
- 7.1.3. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- 7.1.4. Relatar à Contratante quaisquer irregularidades na prestação dos serviços;
- 7.1.5. Assumir responsabilidade por impostos, taxas, contribuições e seguros relacionados à execução do contrato;
- 7.1.6. Reparar danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE - Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

- 7.2.1 Disponibilizar as instalações e condições necessárias à prestação do serviço;
- 7.2.2. Fornecer informações e esclarecimentos solicitados pela CAEMA;
- 7.2.3. Exercer fiscalização e controle da execução;
- 7.2.4. Solicitar providências em caso de irregularidades;
- 7.2.5. Efetuar pagamento no prazo e condições estabelecidas;
- 7.2.6. Documentar e comunicar ocorrências e irregularidades.

8. Sanções Administrativas

8.1. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa (art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021):

8.1.2. **Advertência formal** – conforme art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver infrações leves que não comprometam a execução do contrato;

8.1.3. **Multa proporcional à gravidade da infração** – fundamentada no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

8.1.4. **Suspensão temporária da execução de serviços**, se necessário – conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada em casos de reincidência ou descumprimento grave;

8.1.5. **Rescisão contratual** – nos casos previstos em lei (art. 79, I a VIII, e art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021), garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo ocorrer por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, por interesse público ou por força maior.

9. Da Extinção Contratual

- 9.1. O contrato poderá ser extinto ou rescindido:
- 9.1.2. Por iniciativa da Administração: descumprimento contratual ou interesse público;
- 9.1.3. Por acordo entre as partes: consensual, conciliação ou mediação;
- 9.1.4. Judicialmente, conforme a legislação aplicável;
- 9.1.5. Motivos de força maior: eventos que inviabilizem a prestação do serviço, como catástrofes ou determinações legais.

10. Do Reajuste Tarifário

- 10.1. O valor do contrato será reajustado de acordo com as tarifas fixadas pelo Poder Concedente;
- 10.1.2. O reajuste observará normas da Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão e demais disposições legais vigentes;
- 10.1.2.3. O reajuste será aplicado de forma proporcional ao período de vigência do contrato;
- 10.1.2.4. Eventuais revisões extraordinárias poderão ser realizadas em caso de mudanças significativas nos custos operacionais ou insumos essenciais à prestação dos serviços;
- 10.1.2.5. A contratada deverá apresentar toda documentação necessária para comprovação de cálculo do reajuste, quando solicitada pela Administração;
- 10.1.2.6. Qualquer divergência ou questionamento referente ao reajuste será resolvido em conformidade com as normas da Agência de Serviços Públicos do Maranhão e legislação aplicável;
- 10.2. O reajuste não implicará alteração das obrigações contratuais quanto à qualidade e continuidade dos serviços prestados;
- 10.2.1. Alterações nas tarifas serão incorporadas automaticamente ao contrato.

11. Critérios e Medição de Pagamento

- 11.1. Medição mensal do volume de água fornecido e do esgoto coletado;
- 11.1.2. Emissão de faturas mensais pela CAEMA;
- 11.1.3. Pagamento conforme tarifas vigentes, ajustadas legalmente;
- 11.1.4. Aferições extras custeadas pela Contratante, quando solicitadas;
- 11.1.5. Conferência dos dados de medição realizada pela Contratante antes da aprovação do pagamento;
- 11.1.6. Eventuais ajustes em faturas anteriores serão devidamente registrados e compensados na fatura subsequente;
- 11.1.7. Pagamentos atrasados estarão sujeitos às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável;
- 11.1.8. A Contratante poderá solicitar relatórios detalhados de consumo e medição a qualquer momento, para fins de controle e auditoria;
- 11.1.9. Discrepâncias entre volumes faturados e volumes medidos serão analisadas conjuntamente, podendo ser objeto de revisão de faturas;
- 11.1.10. O pagamento será condicionado à apresentação de documentos fiscais válidos, conforme legislação vigente;
- 11.1.11. Valores pagos não eximem a Contratada de responsabilidades quanto à qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados;
- 11.1.12. Todos os registros de medição e faturamento deverão ser mantidos disponíveis para auditoria pelo período mínimo de cinco anos.

12. Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devido à exclusividade legal da CAEMA na prestação dos serviços;

12.1.2. A contratação se justifica pela natureza singular do serviço prestado, não havendo competição possível entre fornecedores;

12.1.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, contendo todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4. A seleção do fornecedor observará a regularidade fiscal, trabalhista e previdênciária, conforme exigências legais;

12.1.5. A comprovação da capacidade técnica e operacional da CAEMA é presumida, dada sua natureza de empresa estatal e experiência consolidada na prestação dos serviços;

12.1.6. O processo de contratação direta deverá ser documentado e motivado, com parecer jurídico que fundamente a inexigibilidade;

12.1.7. Todos os atos relativos à contratação serão registrados para fins de transparência e auditoria, atendendo à legislação vigente;

12.1.8. Quaisquer alterações ou ajustes contratuais seguirão os mesmos critérios de formalização e justificativa legal;

12.1.9. A Contratante manterá registro de todos os documentos relacionados à contratação para fins de controle interno e prestação de contas.

13. Estimativa do Valor da Contratação

13.1. O valor anual estimado será baseado nas tarifas vigentes da CAEMA, considerando o consumo médio das unidades da Defensoria Pública;

13.2. Com base no histórico das faturas de agosto/2024 a julho/2025, o **valor médio mensal** foi de **R\$ 24.244,75**, totalizando uma **estimativa anual de R\$ 290.937,00** (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e sete reais);

13.3. O **consumo médio mensal apurado** com base nas faturas foi de **807 m³**, tendo o volume real variado entre **620 m³** (mínimo, registrado em janeiro/2025) e **1.048 m³** (máximo, registrado em setembro/2024), de acordo com a demanda das unidades;

13.4. O valor efetivo da contratação poderá **variar em função de alterações tarifárias da CAEMA, oscilações de consumo e variação inflacionária**, motivo pelo qual se propõe um valor estimativo mais conservador para planejamento orçamentário;

13.5. Dessa forma, uma **estimativa mais precisa e segura** para a contratação anual seria de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), garantindo cobertura adequada diante das variações observadas e possíveis reajustes tarifários.

14. Adequação orçamentária

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais

Ação: 2656 - Assistência Jurídica Gratuita

Subaçâo: 023626 - Conservação e Manutenção

Programa de Trabalho: 03.092.0623.2656.023626

São Luís-MA, em **15 de agosto de 2025**.

José Augusto Silva Júnior

Assessor Júnior

DLCC



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 15/08/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0238245** e o código CRC **3F246FAD**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

DLCC / Divisão de Logística e Consumo Consciente

DESTINATÁRIO

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Considerando o processo n.º **0003378.110000937.0.2025**, **Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA;**

Encaminho os autos para providências quanto a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR)

São Luís-MA, em **18 de agosto de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
DLCC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0246227v1



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 22/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0246227** e o código CRC **4752EA00**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas,

Considerando o processo n.º 0003378.110000937.0.2025, Contratação Direta:
Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA;

Encaminho os autos para providencias quanto a elaboração de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR)

São Luís–MA, em **18 de agosto de 2025.**

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 18/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0242715** e o código CRC **E35C2BA6**.

| MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS | | | | | | |
|----------------------------|---|---|--|--------------------------------------|---|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | RISCOS | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL | INDICADOR DE DESEMPENHO | PERIODICIDADE |
| RISCOS INTERNOS | Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR | Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência | Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado. | SETOR SOLICITANTE | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedita de contratar com a Administração | Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão. | Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda. | SETOR SOLICITANTE | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA | Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA | Consulta prévia do enquadramento da despesa | ASPLAN | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Publicação/Divulgação do Edital | Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada) | Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais | CPC | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Validação do Contrato | Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais | Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto | ASPLAN / 2º SUB | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Publicação do Contrato | Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE. | Verificação de publicação dentro do prazo legal | ASSEJUR / ASPLAN | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| | Gestor e Fiscal do Contrato | Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto | Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais. | SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL | Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100% | 03 meses |
| RISCOS EXTERNOS | Orcamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA | Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos | Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais. | DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN | | |
| | Orcamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL | Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos | Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais. | DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN | | |
| | Falha na entrega dos serviços contratados | Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital | Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo | GESTOR / FISCAL | | |
| | Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado | Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços | Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas | GESTOR / FISCAL | | |
| | Não conformidade com leis trabalhistas | Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas | Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas. | GESTOR / FISCAL | | |
| | Acesso não autorizado a informações sensíveis | Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional | Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão. | GESTOR / FISCAL | | |
| | Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato. | Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho. | Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada. | GESTOR / FISCAL | | |

Objeto: Contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, empresa estatal prestadora de serviços públicos essenciais, para a prestação dos serviços contínuos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que estejam situadas nos municípios abastecidos pela CAEMA

| INDICADOR 01 | |
|------------------------------|---|
| ITEM | CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL |
| Finalidade | Assegurar que o fornecimento de água potável ocorra de forma regular e ininterrupta, atendendo às necessidades operacionais da instituição |
| Metas a Cumprir | Garantir índice de disponibilidade de abastecimento mínimo de 95% no período mensal Restabelecer o fornecimento em até 12 horas após eventual interrupção não programada |
| Forma de Medição | Monitoramento de registros de abastecimento, relatórios de ocorrência e comunicação formal da CAEMA |
| Periodicidade da verificação | Mensal |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato |
| Sanções Contratuais | Aplicação de glosa proporcional na fatura mensal em caso de interrupções recorrentes ou descumprimento dos prazos de restabelecimento |

| INDICADOR 02 | |
|------------------------------|--|
| ITEM | QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA |
| Finalidade | Garantir que a água fornecida atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde |
| Metas a Cumprir | Obter conformidade de 100% nas análises laboratoriais de parâmetros físico-químicos e microbiológicos Ausência de reclamações fundamentadas de turvação, odor ou coloração da água nas unidades atendidas |
| Forma de Medição | Verificação de relatórios de qualidade da água fornecidos pela CAEMA e inspeções aleatórias da instituição contratante |
| Periodicidade da verificação | Trimestral |
| Início de Vigência | Desde a primeira entrega de relatórios de qualidade |
| Sanções Contratuais | Solicitação de providências corretivas imediatas e, em caso de reincidência, desconto no valor da fatura mensal |

| INDICADOR 03 | |
|------------------------------|--|
| ITEM | COLETA E DESTINAÇÃO DO ESGOTO |
| Finalidade | Garantir que os serviços de coleta e destinação de esgoto sejam executados de forma contínua e em conformidade com a legislação ambiental |
| Metas a Cumprir | Executar a coleta de esgoto em 100% das unidades atendidas, sem ocorrência de refluxos ou transbordamentos Manter índice de conformidade ambiental mínimo de 95% nas operações realizadas |
| Forma de Medição | Relatórios de manutenção preventiva/corretiva e registros da instituição sobre eventuais ocorrências |
| Periodicidade da verificação | Bimestral |
| Início de Vigência | A partir do inicio da execução contratual |
| Sanções Contratuais | Glosa proporcional no pagamento e reporte aos órgãos de controle ambiental em caso de descumprimento |

| INDICADOR 04 | |
|------------------------------|--|
| ITEM | ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS |
| Finalidade | Avaliar a agilidade da CAEMA no atendimento a chamados relacionados a problemas de abastecimento ou coleta de esgoto |
| Metas a Cumprir | Atendimento a 100% das solicitações em prazo máximo de 48 horas Redução a zero de solicitações sem resposta em um período de seis meses |
| Forma de Medição | Controle administrativo das solicitações feitas pela instituição e prazos de resposta/execução da CAEMA |
| Periodicidade da verificação | Mensal |
| Início de Vigência | A partir do primeiro registro de solicitação |
| Sanções Contratuais | Aplicação de desconto proporcional na fatura mensal em caso de atraso ou não atendimento |

| INDICADOR 05 | |
|------------------------------|--|
| ITEM | REGULARIDADE NO FATURAMENTO E TRANSPARÊNCIA NAS COBRANÇAS |
| Finalidade | Garantir clareza e regularidade nas cobranças referentes aos serviços prestados |
| Meta a Cumprir | Emissão de 100% das faturas dentro do prazo legal estabelecido Redução a zero de inconsistências identificadas nos valores cobrados |
| Forma de Medição | Conferência administrativa entre as faturas emitidas e o consumo efetivamente registrado |
| Periodicidade da verificação | Mensal |
| Início de Vigência | A partir da emissão da primeira fatura contratual |
| Sanções Contratuais | Devolução ou compensação imediata de valores cobrados indevidamente |

| INDICADOR 06 | |
|------------------------------|--|
| ITEM | SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL |
| Finalidade | Monitorar se a contratada mantém ações preventivas e corretivas de impacto ambiental ligadas ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto |
| Meta a Cumprir | Garantir 100% do cumprimento das normas ambientais vigentes Apresentar relatórios anuais de responsabilidade socioambiental relacionados às áreas atendidas |
| Forma de Medição | Análise de relatórios ambientais emitidos pela contratada e/ou órgãos competentes |
| Periodicidade da verificação | Anual |
| Início de Vigência | No primeiro ciclo anual de execução do contrato |
| Sanções Contratuais | Encaminhamento ao Ministério Público e órgãos de controle em caso de descumprimento grave, além de glosa financeira |



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SMAAA /Supervisão de Monitoramento das Atividades Administrativas

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º 0003378.110000937.0.2025 - Contratação Direta:
Inexigibilidade - Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA.

Após elaboração e inserção do **Mapa de Gerenciamento de Risco - MGR** e do **Instrumento de Medição de Resultados - IMR**, encaminhamos os autos para continuidade nos trâmites processuais.

São Luís-MA, em **19 de agosto de 2025**.

Hevanilde Ferro Castro
Supervisora de Monitoramento

Supervisão de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas - SMAAA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / smaaa@ma.def.br -

0244026v2



Documento assinado eletronicamente por **Hevanilde Ferro Castro, Supervisor(a) de Monitoramento e Avaliação das Atividades Administrativas**, em 19/08/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0244026** e o código CRC **FE275FE9**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Assessoria de Planejamento,

Considerando o processo n.^o **0003378.110000937.0.2025**. Solicito que seja informada subação adequada para enquadramento da despesa e retorno dos autos à esta **2^a Subdefensoria**.

São Luís-MA, em **20 de agosto de 2025**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br>

0244670v1



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 20/08/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.^o 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0244670** e o código CRC **7ACC04D0**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Considerando **processo n.º 0003378.110000937.0.2025**, conforme solicitado, informo que as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

| | |
|-----------------------|--|
| Função: | 03 - Essencial à Justiça |
| Subfunção: | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial |
| Programa: | 0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais |
| Ação: | 2656 - Assistência Jurídica Gratuita |
| Subaçâo: | 023626 - Conservação e Manutenção |
| Programa de Trabalho: | 03.092.0623.2656.023626 |

Atenciosamente, em **20 de agosto de 2025**.

César Rafael Pimentel Esser
Assessor Junior
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br>

0244720v1



Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser, Assessoria de Planejamento**, em 21/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0244720** e o código CRC **70A8F460**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Supervisão Financeira,

Considerando o processo n.^o **0003378.110000937.0.2025**. Determino que sejam dadas providências quanto a emissão de Informe de Disponibilidade Orçamentária no valor **R\$ 50.517,50** (cinquenta mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente à Contratação da empresa **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão**, na subação **23626** conforme indicação da ASPLAN.

São Luís-MA, em **21 de agosto de 2025**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br>

0245679v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 21/08/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.^o 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0245679** e o código CRC **FE4574C4**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

SUFIN / Supervisão Financeira

DESTINATÁRIO

Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Objetivando o pleno atendimento da solicitação contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **21 de agosto de 2025**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / sufin@ma.def.br -

0245694v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra, Supervisor(a) Financeira**, em 21/08/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0245694** e o código CRC **1519437B**.



ORÇAMENTO DE 2025

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

| INFORMAÇÕES CADASTRAIS | | | |
|---------------------------|---|----------------|---------------------------|
| Nº DO PROCESSO: | 337811000093702025 | DATA: | 21/08/2025 |
| CREDOR: | COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO | | |
| Nº CPF/CGC: | 06.274.757/0001-50 | | |
| ENDEREÇO: | RUA DA ESTRELA 585 | | |
| INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | | | |
| ORGÃO: | 08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO | | |
| UNID. ORÇAMENTÁRIA: | 08101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO | | |
| FUNÇÃO: | 03 - Essencial a Justiça | | |
| SUBFUNÇÃO: | 092 - Representacao Judicial e Extrajudicial | | |
| PROGRAMA: | 0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais | | |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2656 - Assistência Jurídica, Integral e Gratuita | | |
| UNIDADE GESTORA: | 080101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO | | |
| SUBAÇÃO: | 023626 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO | | |
| NATUREZA DE DESPESA: | 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | | |
| SUBELEMENTO DE DESPESA: | 33903944 - Serviços de Água e Esgoto | | |
| FONTE DE RECURSOS: | 1500101000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO | | |
| MOD. EMPENHO: | Global | LICITAÇÃO: | 07 - Licitação Inexigível |
| HISTÓRICO: | Contratação de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto para a Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão | | |
| VALOR: | R\$ 50.517,50 | SALDO DA ND: | R\$ 14.600.000,00 |
| | | SALDO DO ITEM: | R\$ - |

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

| | | | | | |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Nº RA | Nº CT | Nº NE | Nº NL | Nº PD | Nº PP |
| <input type="text"/> |

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

DCCF / Divisão de Controle Contábil e Financeiro

DESTINATÁRIO

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Em atendimento ao despacho da Supervisão Financeira, informamos a dotação orçamentária, conforme disponibilidade do SCO.

São Luís-MA, em **21 de agosto de 2025**.

**José Joaquim Silveira Ferreira
Auxiliar Técnico
DCCF**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / contabilidade@ma.def.br -

0245860v1



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Silveira Ferreira, Auxiliar Técnico**, em 21/08/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0245860** e o código CRC **71327CE4**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

ASSEJUR / Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO

Divisão de Logística e Consumo Consciente,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Considerando que não foi apresentado o ETP com base no Ato nº 054/2024-DPGE;

Considerando que o parágrafo primeiro do artigo 2º do Ato nº 054/2024- DPGE afirma que "os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo que autoriza a não elaboração do respectivo ETP".

Considerando que o fato de ser inexigibilidade de licitação por si só não afasta a necessidade de apresentação de ETP;

Devolvemos o processo para que seja feita a justificativa da não apresentação do ETP, com a indicação do dispositivo normativo, conforme determinado pelo §1º do art. 2º do ATO nº 054/2024-DPGE.

Na oportunidade, solicitamos a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais que se encontram vencidos.

Após, solicitamos o retorno do processo à esta Assejur para emissão de parecer.

São Luís-MA, em **29 de agosto de 2025**.

**Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0250314v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade**, Assessoria Jurídica, em 29/08/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0250314** e o código CRC **D83B9B41**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º: 04 /2025 - DPE/MA

Unidade Emitente: DLCC /Divisão de Logística e Consumo Consciente

Assessoria Jurídica,

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº: 0003378.110000937.0.2025

Objeto: Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, visando à prestação dos serviços públicos essenciais de **abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário** para a sede e núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), localizados na capital e no interior do Estado.

Conforme evidenciado nos autos do processo 807/2022, a Defensoria Pública já possui contrato celebrado com a CAEMA, Contrato nº 109/202 0250394;

Tais serviços são indispensáveis para a manutenção das atividades institucionais e para a preservação da saúde pública, não sendo possível a sua interrupção. Ressalta-se que a CAEMA é a **única concessionária autorizada a prestar esses serviços no Estado do Maranhão**, caracterizando-se, portanto, **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Nos termos do §1º do art. 2º do **ATO nº 054/2024-DPGE**, é obrigatória a inclusão, nos autos, de justificativa acompanhada do dispositivo que autoriza a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Conforme dispõe o **art. 2º do ATO nº 054/2024-DPGE**, a elaboração do ETP **não é obrigatória** na seguinte hipótese aplicável ao caso em questão:

- **Inciso III:** Contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, considerada satisfatória pela Administração, situação que se aplica à

contratação da CAEMA, pois trata-se de modelo já executado e validado em exercícios anteriores; Diante disso, a não elaboração do ETP é expressamente autorizada pelo inciso III do art. 2º do ATO nº 054/2024-DPGE, combinado com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

III – CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de **serviço público essencial, contínuo e prestado com exclusividade pela concessionária estadual CAEMA**, cuja contratação visa garantir a continuidade das atividades da Defensoria Pública e a proteção da saúde pública, **justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, nos termos dos dispositivos normativos acima citados.

Quadro de Detalhamento:

| | |
|----------------|--|
| N.º Processo: | 0003378.110000937.0.2025 |
| Tipo: | Contratação Direta: Inexigibilidade |
| Especificação: | Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA |
| Interessado: | Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão |
| Descrição: | Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. |

São Luís–MA, em **29 de agosto de 2025**.

José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
Divisão de Logística e Consumo Consciente

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0250482v1



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 29/08/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0250482** e o código CRC **FA5F28A9**.



ESTADO DO MARANHÃO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM CLIENTE
COORDENADORIA DE CLIENTES PÚBLICOS - CAEMA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.274.757/0001-50, com sede na Rua Silva Jardim, 307 - Centro, São Luís-MA, CEP: 65.020-560, neste ato representado por **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 252.525.343-49, ocupante do cargo de Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente, DECLARA, sob as penais da lei, que é a única concessionária que presta os serviços de fornecimento de água e esgoto nos Municípios onde opera.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís/MA, 18 de agosto de 2025.

Mauro Sérgio Muniz dos Santos
Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS, DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO E RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - DC/CAEMA**, em 18/08/2025, às 18:01, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9357720** e o código CRC **E25414B5**.

Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 100 - Bairro Cohafuma. São Luís - MA - CEP 65074-220
- www.caema.ma.gov.br

MUNICÍPIOS DO MARANHÃO -

MUNICÍPIOS - ATENDIDOS - Atualizado 03/09/2025

| MUNICÍPIOS | OPERAÇÃO CAEMA |
|-------------------------|----------------|
| Açailândia | atua |
| Afonso Cunha | atua |
| Alcântara | atua |
| Aldeias Altas | atua |
| Altamira Do Maranhão | atua |
| Alto Alegre Do Maranhão | atua |
| Alto Alegre Do Pindaré | atua |
| Alto Parnaíba | atua |
| Amarante Do Maranhão | atua |
| Anajatuba | atua |
| Anapurus | atua |
| Araguanã | atua |
| Araioses | atua |
| Arame | atua |
| Axixá | atua |
| Bacabeira | atua |
| Bacuri | atua |
| Barão De Grajaú | atua |
| Barra Do Corda | atua |
| Barreirinhas | atua |
| Benedito Leite | atua |
| Bequimão | atua |
| Bernardo Do Mearim | atua |
| Bom Jardim | atua |
| Bom Jesus Das Selvas | atua |
| Brejo | atua |
| Buriti | atua |
| Buriti Bravo | atua |
| Buriticupu | atua |
| Cajapió | atua |
| Cajari | atua |
| Cândido Mendes | atua |
| Cantanhede | atua |
| Carutapera | atua |
| Cedral | atua |
| Chapadinha | atua |
| Cidelândia | atua |
| Coelho Neto | atua |

| | |
|---------------------------|------|
| Colinas | atua |
| Conceição Do Lago-Açu | atua |
| Coroatá | atua |
| Davinópolis | atua |
| Dom Pedro | atua |
| Duque Bacelar | atua |
| Esperantinópolis | atua |
| Fortaleza Dos Nogueiras | atua |
| Fortuna | atua |
| Godofredo Viana | atua |
| Gonçalves Dias | atua |
| Governador Archer | atua |
| Governador Eugênio Barros | atua |
| Governador Luiz Rocha | atua |
| Governador Newton Bello | atua |
| Graça Aranha | atua |
| Guimarães | atua |
| Humberto De Campos | atua |
| Icatu | atua |
| Igarapé Do Meio | atua |
| Igarapé Grande | atua |
| Imperatriz | atua |
| Itapecuru Mirim | atua |
| Itinga Do Maranhão | atua |
| Jatobá | atua |
| João Lisboa | atua |
| Joselândia | atua |
| Lago Da Pedra | atua |
| Lago Do Junco | atua |
| Lago Verde | atua |
| Lima Campos | atua |
| Loreto | atua |
| Luís Domingues | atua |
| Magalhães De Almeida | atua |
| Maranhãozinho | atua |
| Mata Roma | atua |
| Matinha | atua |
| Matões Do Norte | atua |
| Mirador | atua |
| Miranda Do Norte | atua |
| Mirinzal | atua |
| Monção | atua |
| Montes Altos | atua |
| Morros | atua |
| Nina Rodrigues | atua |

| | |
|-----------------------------------|------|
| Nova Iorque | atua |
| Olho D'água Das Cunhãs | atua |
| Palmeirândia | atua |
| Paraibano | atua |
| Paulino Neves | atua |
| Paulo Ramos | atua |
| Pedreiras | atua |
| Penalva | atua |
| Peri Mirim | atua |
| Peritoró | atua |
| Pindaré-Mirim | atua |
| Pinheiro | atua |
| Pio XII | atua |
| Pirapemas | atua |
| Poção De Pedras | atua |
| Porto Rico Do Maranhão | atua |
| Presidente Dutra | atua |
| Presidente Juscelino | atua |
| Presidente Sarney | atua |
| Presidente Vargas | atua |
| Primeira Cruz | atua |
| Riachão | atua |
| Rosario | atua |
| Sambaíba | atua |
| Santa Filomena Do Maranhão | atua |
| Santa Helena | atua |
| Santa Inês | atua |
| Santa Luzia | atua |
| Santa Luzia Do Paruá | atua |
| Santa Quitéria Do Maranhão | atua |
| Santa Rita | atua |
| Santo Antônio Dos Lopes | atua |
| São Benedito Do Rio Preto | atua |
| São Bento | atua |
| São Bernardo | atua |
| São Domingos Do Azeitão | atua |
| São Domingos Do Maranhão | atua |
| São Félix De Balsas | atua |
| São Francisco Do Brejão | atua |
| São Francisco Do Maranhão | atua |
| São João Batista | atua |
| São João Do Paraíso | atua |
| São João Dos Patos | atua |
| São José Dos Basílios | atua |
| São Luís | atua |

| | |
|-------------------------------------|------|
| São Luís Gonzaga Do Maranhão | atua |
| São Mateus Do Maranhão | atua |
| São Pedro Da Água Branca | atua |
| São Raimundo Das Mangabeiras | atua |
| São Vicente Ferrer | atua |
| Satubinha | atua |
| Senador Alexandre Costa | atua |
| Senador La Rocque | atua |
| Sucupira Do Norte | atua |
| Sucupira Do Riachão | atua |
| Tasso Fragoso | atua |
| Tufilandia | atua |
| Timbiras | atua |
| Trizidela Do Vale | atua |
| Tuntum | atua |
| Turiacu | atua |
| Tutóia | atua |
| Urbano Santos | atua |
| Vargem Grande | atua |
| Vitória Do Mearim | atua |
| Vitorino Freire | atua |
| Zé Doca | atua |

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.274.757/0001-50

Razão Social: CIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO

Endereço: RUA SILVA JARDIM 307 / CENTRO / SAO LUIS / MA / 65020-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081811414392715813

Informação obtida em 25/08/2025 15:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 181778/25

Data da

29/07/2025 14:29:02

Inscrição Estadual: 120505371 CPF/CNPJ: 06274757000150

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHAO - CAEMA

Endereço: RUA SILVA JARDIM, 307 CEP: 65020570 - CENTRO

Telefone: (98)32195000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

DLCC / Divisão de Logística e Consumo Consciente

DESTINATÁRIO

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Encaminho conforme solicitação, a Justificativa da não apresentação do ETP, com a indicação do dispositivo normativo, conforme determinado pelo §1º do art. 2º do ATO nº 054/2024-DPGE.

Oportunamente encaminho as certidões atualizadas: Certificado de Regularidade do FGTS, validade: 16/09/2025 e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, validade: 27/10/2025.

Ressalto ainda que, anexamos nos autos a "Declaração de exclusividade da CAEMA", mediante nossa solicitação, onde declara que a mesma, é a única que presta os serviços de fornecimento de água e esgoto nos Municípios onde opera.

São Luís–MA, em **01 de setembro de 2025**.

**José Augusto Silva Júnior
Assessor Junior
DLCC**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / servtransp@ma.def.br -

0250432v1



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Silva Júnior, Assessoria de Logística e Consumo Consciente**, em 01/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0250432** e o código CRC **A6091A22**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO N° 314/2025-ASSEJUR/DPE

PROCESSO N° 0003378.110000937.0.2025

Unidade Emitente: ASSEJUR/ Assessoria Jurídica

ASSUNTO: prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos para núcleos da capital e do interior.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O IMÓVE
DESTINADOS AOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTA
DO MARANHÃO NA CAPITAL E DO INTERIOR. INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, o presente processo que versa sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA, para a prestação de serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto para os núcleos localizados na capital e no interior do Estado, com base no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Atualmente, o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto efetuado pela CAEMA por meio do Contrato nº 109/2022 – DPE/MA abrange os seguintes imóveis de propriedade ou uso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: Depósito, Sede da DPE, núcleos de Itaqui/Bacanga, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum.

Por orientação da Procuradoria Jurídica - PRJ/CAEMA, deu-se início a uma nova contratação com base na Lei 14.133/2021, tendo em vista que o contrato vigente (até 21 de outubro de 2025) é regido pela Lei 8.666/93.

Consta nos autos:

DFD - Documento de Formalização da Demanda (0238246)

TR - Termo de Referência (0238245)

Ato de Concessão da CAEMA (0240467)

Documentação empresarial e certidões da CAEMA (0242182/0237153/0250428/0250430)

Justificativa do Preço/ Contrato nº 109/20221 – DPE/MA (0242211)

Mapa de Gerenciamento de Riscos (0243368)

Instrumento de medição de Resultados (0244025)

Disponibilidade Orçamentária (0245858)

Constam no processo outros documentos para instrução processual, bem como aqueles referentes aos trâmites processuais.

É o sucinto relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dever salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

À luz do art. 53 da Lei nº 14.133/21, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Sabemos da possibilidade de a Administração Pública contratar entes paraestatais detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, contudo, sendo importante a apresentação de justificativas devidas e da autorização da autoridade superior do órgão.

É de se destacar que a exigência requerida pelos dispositivos acima mencionados não distingue empresas particulares dos entes estatais, tendo sua aplicação voltada para toda e qualquer empresa.

Para Maria Sylvia Zanella de Pietro, serviço público é "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público". ("in" Direito Administrativo. 3ª ed., Atlas, pp.80).

O serviço público é incumbência estrita e exclusiva do Estado, podendo prestá-lo direta ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão, sendo que os serviços essenciais são exercidos exclusivamente pela Administração, diretamente ou mediante concessão a empresas estatais, detentoras de monopólio.

Os serviços públicos essenciais, segundo Diógenes Gasparini: "...os assim considerados por lei ou os que pela própria natureza são tidos como de necessidade pública, e, em princípio, de execução privativa da Administração Pública. Essenciais, por fim, diga-se, são os serviços que não podem faltar. A natureza do serviço os indica e a lei os considera como indispensáveis à vida e à convivência dos administrados na sociedade" ("in" Direito Administrativo. 4ª ed., Saraiva, pp. 213).

Ainda sob os ensinamentos do mestre Diógenes Gasparini "Os serviços públicos não podem parar os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer-se que a atividade da Administração Pública é ininterrupta." ("in" ob. cit., pp.11/12).

Assim, não pode a Administração Pública deixar de atender às necessidades fundamentais da coletividade e dos indivíduos, com mais razão ainda quando os usuários dos serviços públicos ditos essenciais forem entidades ou órgãos da própria administração, cuja atividade repercute em toda a sociedade. E, no caso sob análise, em que o usuário dos serviços é a Defensoria Pública do Estado, que tem como missão garantir assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, sendo imperioso que os serviços públicos sejam fornecidos a contento e de forma ininterrupta.

No caso em tela, impõe-se um interesse público maior, consubstanciado na boa e regular prestação de assistência jurídica gratuita, a qual restaria prejudicada caso estivesse a Defensoria Pública proibida de contratar as empresas estatais fornecedoras de serviço público essencial, sob regime de monopólio. Importante ressaltar que, nesta situação, inexiste a possibilidade de contratar outra empresa para prestar o serviço de abastecimento de água para os núcleos em questão, não havendo alternativa viável a não ser a contratação da CAEMA.

Portanto, em decorrência da concessão do abastecimento de água e tratamento de esgoto para a CAEMA, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei nº 2.653, de 06 de junho de 1966, vinculada ao Governo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), a mesma detém a exclusividade da prestação do serviço público nos municípios onde opera, conforme declaração juntada aos autos (0250488). Verifica-se,

então, na situação em foco, o atendimento ao caput do art. 74, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No presente caso, resta comprovado, por meio dos documentos acostados aos autos que a CAEMA exerce com exclusividade a competência de operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários nos municípios onde opera, restando caracterizada a aplicabilidade da inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

Em relação à instrução processual, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transrito:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo, verificamos a adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transrito.

Ressaltamos que por força no disposto no inciso III, do art. 2º do ATO nº 054/2024 - DPGE/MA, é afastada a necessidade de apresentação de ETP para a referida contratação.

Constata-se nos autos informação do setor competente, dando conta da existência de recurso financeiro e orçamentário para a pretensão acima aludida, cuja dotação correrá pela UG: 80101, Programa de Trabalho: 03.092.0623.2656.023626, ND: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto e FR: 1500101000.

Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Para a comprovação da regularidade fiscal da CAEMA, foram juntadas ao processo as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Negativa de Débitos do Estado do Maranhão e o Certificado de Regularidade do FGTS. Ausentes as demais certidões de regularidade fiscal.

No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto, aplicável a Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009, segundo a qual:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e

XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Indexação: Regularidade fiscal. Empresas prestadoras de serviços públicos. Monopólio. Continuidade do serviço público. Autorização. Comunicação.

Referência: Decisão TCU 431/1997-Plenário, Acórdão TCU 1105/2006-Plenário.

Concluímos que é lícita a contratação de sociedade de economia mista fornecedoras de serviço público essencial sob regime de monopólio, ainda que inadimplentes, desde que expressamente autorizada pela autoridade máxima do órgão e embasada com as devidas justificativas.

Com relação à comprovação do preço, ressaltamos que os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço, de acordo com tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

O preço estimado foi calculado com base no consumo médio do último ano, perfazendo um valor estimado mensal de R\$ 29.166,67 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), conforme indicado pelo Setor Solicitante.

Recomenda-se, no entanto, que o Setor Solicitante verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

No tocante ao período da vigência contratual, o Termo de Referência estabeleceu que o contrato seria firmado por prazo indeterminado, de acordo com o estabelecido pelo art. 109 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA , para prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e coleta de esgoto nos imóveis da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados nos municípios de São Luís, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Alerta-se quanto à necessidade de comunicação do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA N° 73/2022, com a inclusão no processo, do comprovante de envio desta comunicação, bem como da publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo de lei.

A instituição deve publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico do órgão. Além disso, o contrato eventualmente firmado deve ser

divulgado integralmente no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fulcro no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, orientamos a remessa dos autos ao Controle Interno a fim de que sejam adotadas as providências administrativas necessárias e, posteriormente, o encaminhamento para autorização do Defensor Público-Geral.

É o parecer. S.M.J.

São Luís-MA, em **01 de setembro** de **2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
Matrícula: 2498343

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0251029v2



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 01/09/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0251029** e o código CRC **F08E74D9**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

ASSEJUR / Assessoria Jurídica

DESTINATÁRIO

Departamento de Controle Interno,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Encaminhamos o Parecer nº 314/2025 para análise e providências cabíveis.

São Luís–MA, em **02 de setembro de 2025**.

Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade
Assessora Junior
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0252020v1



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Côrtes Fonseca de Andrade, Assessoria Jurídica**, em 02/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252020** e o código CRC **88216052**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0003378.110000937.0.2025

Interessado: Divisão de Logística e consumo Consciente

Assunto: Contratação Direta: Inexigibilidade - Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Gabinete da Defensoria Geral,

Vêm a exame deste Departamento de Controle Interno os presentes autos, referentes à solicitação para **contratação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, para atender a DPE/MA na capital e no interior do estado, de forma **Direta/Inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. Documento de Formalização da Demanda-DFD (0238246);
02. Termo de Referência -TR e seus anexos (0238245);
04. Mapa de Gerenciamento de Riscos (0243368);
05. Instrumento de Medição de Resultados (0244025);
06. Estatuto Social CAEMA (0242182);
07. Concessão Prefeitura de São Luís (0240467);
08. Informação de Disponibilidade Orçamentária (0245858);
09. Parecer nº 314/2025-ASSEJUR/DPE (0251029).

Constam ainda, despachos ordinários referentes ao trâmite do processo administrativo de contratação.

Em regra, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, admite a

inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O Termo de Referência descreve de forma adequada o objeto pretendido, contemplando as cláusulas consideradas necessárias.

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar, esta encontra respaldo no art. 2º, inciso III, do ATO Nº 054-DPGE/2024, que excepciona sua obrigatoriedade em determinadas hipóteses..

O parecer jurídico do exarado nos autos manifesta-se pela legalidade da contratação.

Dessa forma, após análise, declara-se o processo devidamente instruído e regular, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser submetido à autorização do Ordenador de Despesas.

Encaminha-se os autos para deliberação superior.

São Luís–MA, em **02 de setembro de 2025**.

Gil Eanes Fonseca Lobato
Assessor Sênior
Departamento de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gil Eanes Fonseca Lobato, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 02/09/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252079** e o código CRC **21440D85**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação composta pelos documentos (DFD; ETP; Termo de Referência e outros) anexada nos autos;
02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;
03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitido o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** visando garantir a legalidade e efetividade do pleito conforme autos processuais e posterior emissão de **NOTA DE EMPENHO** de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

| | |
|---------------------|---|
| Número do Processo: | 0003378.110000937.0.2025 |
| Tipo: | Contratação Direta: Inexigibilidade |
| Especificação: | Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA |
| Interessado: | Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão |
| Valor Total | R\$ 50.517,50 |

São Luís-MA, em **03 de setembro** de **2025**.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / defensoriageral@ma.def.br -

0252479v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 03/09/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252479** e o código CRC **AEDD830C**.

| | |
|--|--|
| <p>de seleção. 10.10. A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção); b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; e h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p> | <p>ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. Art. 5º Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.</p> |
| <p>Fundamentação Legal:</p> <p>Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n.º 32.724/2017.</p> | |

São Luís, 22 de agosto de 2024. Atenciosamente, **LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS** Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

PORATARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORATARIA N° 2377/2024-DPGE, DE 29 DE AGOSTO DE 2024
Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o(s) servidor(es) abaixo para comporem a Comissão Permanente de Contratação que terá a função de receber, examinar, operacionalizar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores na condição de membros titulares: I - Anunciação de Maria C. Barbosa, DANS-1, matrícula 2748648 II - Hilton Rafael Carvalho Costa, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223634 III - Lilian Ribeiro de Santana Goulart, assessor técnico, matrícula 2748820IV- Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223618 V - Beatriz Jorge de Melo Martins, assessor júnior, DAS-2, matrícula 2745099 **Art. 2º** Designar a servidora Anunciação de Maria C. Barbosa, como Agente de Contratação. **Art. 3º** Designar os(as) servidores(as) Hilton Rafael Carvalho Costa e Lilian Ribeiro de Santana Goulart, para atuarem como Pregoeiros(as), conforme disposi-

ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. **Art. 5º** Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. **Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. **GABRIEL SANTANA**
FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO N° 0097216/2023 – SECOM SOLICITANTE: Secretaria Adjunta do Marketing e Mídias Sociais **OBJETO:** contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, cujo objeto inclui a concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação – definidas com base na Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO. Contempla ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação; a elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças para a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM. **DISPOSITIVO LEGAL:** art. 22, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023/CSL/SECOM** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 44/2024-GAB/SECOM, publicada no Diário Oficial deste Estado em 04 de março de 2024, tendo sido observados os dispositivos ínsitos na legislação vigente, resolve adjudicar o objeto do Concorrência Pública nº. 001/2023/ CSL/SECOM às empresas **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.351.777/0001-26; **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.876.884/0001-78 e **GRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.143.175/0001-13, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo aplicado pelas vencedoras, durante a vigência do contrato os seguintes preços para os serviços descritos: I. Desconto, a ser concedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de resarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; II. Honorários a serem cobrados da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à exe-



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista as informações contidas no processo nº 0003378.110000937.0.2025, RATIFICO o presente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 em favor da empresa **Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA**, para serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário por prestador exclusivo para atender os imóveis de uso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados nos municípios de São Luís, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum, por prazo indeterminado, nas condições, quantidades exigências estabelecidas no Termo de Referência (0238245), ao custo estimado mensal de R\$ 29.166,67 (Vinte e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor anual estimado de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

Ciente do Despacho DCI (0252079) e Parecer ASSEJUR nº 314/2025 (0251029);

Contratada: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, CNPJ: 06.274.757/0001-50

Valor Estimado exercício 2025: R\$ 50.517,50 (cinquenta mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

Amparo Legal: art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Dotação Orçamentária: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023626; Natureza de despesa: 33903944 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 1500101000 - recursos ordinários do tesouro.

Á Comissão de Contratação para fins de divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia, conforme art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021 e portal da DPEMA.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 04/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0252571** e o código CRC **E2CAC580**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 0003378.110000937.0.2025-DPE/MA.

Objeto: serviços de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário por prestador exclusivo para atender os imóveis de uso da DPEMA, localizados nos municípios de São Luís, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum por prazo indeterminado, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, ao custo estimado mensal de R\$ 29.166,67, totalizando o valor anual estimado de R\$ 350.000,00, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho de análise de regularidade do DCI (ID: 0252079) e Parecer favorável ASSEJUR nº 314/2025 (0251029). Dotação: UG: 080101; Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023626; Natureza de despesa: 33903944 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica / Serviços de Água e Esgoto; Fonte: 1500101000 - recursos ordinários do tesouro. Data da Ratificação em 04/09/2025-Gabriel Santana Furtado Soares-Defensor Público Geral do Estado do Maranhão. CPC-DPE/MA.



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 04/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0253273** e o código CRC **D4653287**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DELIBERAÇÃO

OFÍCIO N.º: 093/2025 / CPC/DPE-MA

À Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja publicado no Diário Oficial, edição do Caderno de Terceiros o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

1 . EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 0003378.110000937.0.2025-DPE/MA.

Cordiais saudações,

São Luís, 04 de setembro de 2025

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0253275v1



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Contratação**, em 04/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0253275** e o código CRC **346C8928**.



Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: **453747 - 19/2025**



Dados Básicos da Contratação ^

| Número do Processo | Tipo de Contratação | Compra SRP |
|--------------------------|------------------------------|------------|
| 0003378.110000937.0.2025 | Inexigibilidade de licitação | Não |

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

| | |
|-----------|-------|
| Categoria | Moeda |
| Serviços | Real |

| | |
|----------------|---|
| Tipo de objeto | Objeto |
| Não se aplica | Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário por prestador exclusivo para atender os imóveis de uso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados nos municípios de São Luís, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum, por prazo indeterminado. |

Informações Complementares

A presente contratação visa garantir a prestação contínua, adequada e segura do serviço público de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades vinculadas à CONTRATANTE, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e ao Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão). A CAEMA é a concessionária exclusiva desses serviços no Estado do Maranhão, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade das atividades institucionais. A Contratação de empresa especializada (CAEMA) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, com fornecimento contínuo e medição mensal, nas condições estabelecidas em contrato, abrangendo todas as unidades da CONTRATANTE. Inclui: Fornecimento de água tratada dentro dos padrões de potabilidade; Coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário gerado; Instalação e manutenção de hidrômetros; Medição regular do consumo e faturamento mensal; Atendimento técnico para eventuais ajustes e manutenção emergencial. Com base no histórico das faturas de agosto/2024 a julho/2025, o valor médio mensal foi de R\$ 24.244,75, totalizando uma estimativa anual de R\$ 290.937,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e sete reais). O consumo médio mensal apurado com base nas faturas foi de 807 m³, tendo o volume real variado entre 620 m³ (mínimo, registrado em janeiro/2025) e 1.048 m³ (máximo, registrado em setembro/2024), de acordo com a demanda das unidades. O valor efetivo da contratação poderá variar em função de alterações tarifárias da CAEMA, oscilações de consumo e variação inflacionária.

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

| | | |
|--|------------------------------|---------------------------------|
| 1 Obras Civis de Saneamento - Tratamento de Águ... | Código: 1880 | <apelido> |
|--|------------------------------|---------------------------------|

| | | |
|---------------------|---|--|
| Quantidade Total: 1 | Unidade Fornecimento: UNIDADE | Valor Estimado (unitário): R\$ 50.517,5000 |
|---------------------|---|--|

Artefatos vinculados ^

⚠️ Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

| Nome do arquivo | Tipo | Data | Tamanho |
|---|-----------------------------|------------|------------|
| Mapa de Risco...pdf | Mapa de Riscos | 04/09/2025 | 17.098 KB |
| SEI_0238245_TR___Termo_de_Retencia.pdf | Termo de Referência | 04/09/2025 | 74.65 KB |
| SEI_0238246_DFD___Documento_de_Formalizacao_da_Demand.pdf | DFD | 04/09/2025 | 66.687 KB |
| SEI_0239042_Solicitacao_de_Contratacao.pdf | Aviso de Contratação Direta | 04/09/2025 | 68.756 KB |
| Documentos.pdf | Outros | 04/09/2025 | 568.611 KB |

Responsáveis ^

| CPF | Nome | Cargo/Função |
|----------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 052.119.714-77 | GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES | Autoridade competente |
| 064.745.003-87 | ANUNCIACAO DE MARIA COSTA BARBOSA | Autoridade competente |

[Divulgar a contratação](#)



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO

Unidade compradora: 453747 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00820295000142-1-000060/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário por prestador exclusivo para atender os imóveis de uso da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizados nos municípios de São Luís, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum, por prazo indeterminado.

Informação complementar:

A presente contratação visa garantir a prestação contínua, adequada e segura do serviço público de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário nas unidades vinculadas à CONTRATANTE, assegurando o atendimento às normas técnicas e legais vigentes, especialmente à Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e ao Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários (Resolução nº 01/2012 da Agência de Serviços Públicos do Maranhão). A CAEMA é a concessionária exclusiva desses serviços no Estado do Maranhão, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, prevenindo riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade das atividades institucionais. A Contratação de empresa especializada (CAEMA) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta de esgo... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 50.517,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.517,50

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Nome](#) [Data](#)

Documentos.pdf

04/09/2025

Mapa de Risco...pdf

04/09/2025

SEI_0238245_TR__Termo_de_Refencia.pdf

04/09/2025

SEI_0238246_DFD__Documento_de_Formalizacao_da_Demand.pdf

04/09/2025

SEI_0239042_Solicitacao_de_Contratacao.pdf

04/09/2025

Exibir: 5 ▾

1-5 de 5 itens

Página: 1 ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ
Procedimento 00820295000142

Id Procedimento IN0082025DPEMA

ID da
Contratação 00820295000142-1-000060/2025

Pncp

Número do
Procedimento 8

Ano do
Procedimento 2025

Tipo de
Procedimento IN

Número do
Processo 0003378.110000937.0.

Ano do
Processo 2025

Data Publicação 09/09/2025

Fundamentação 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Critério 1

Finalidade 4

Regime
Execução 5

Objeto Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário para atender os imóveis de uso da DPE-MA, Pinheiro, Alcântara, Esperantinópolis, Itapecuru Mirim, Pedreiras, Imperatriz, Barra do Corda, Vargem Grande, Santa Quitéria, Chapadinha, Bom Jardim, Barreirinhas, Penalva, São João dos Patos, Cantanhede, Pindaré Mirim, Coroatá, João Lisboa, Itapecuru Mirim, Timbiras e Tuntum,

CPF da
Autoridade 05211971477

Data Sessão

Valor Estimado 50517.5

FECHAR

| | | | | |
|----------------|-------|------|----|--------------------------|
| 5000142-2/2025 | 6 | 2025 | IN | 0002977.110000937.0.2025 |
| 5000142-1/2025 | 90020 | 2025 | DE | 0002352.110000937.0.2025 |

R RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

Início
Enviar
Gerenciar
Sem Movimentação
Trilhas
Alterar Entidade
Sair

SINC - Sistema de Informações para Controle

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

MARANHÃO - CNPJ: 00820295000142
- EXERCÍCIO: 2025

GERENCIAR LAYOUTS

Resultado

Filtro

X Resultado

Em processamento

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| CNPJ Procedimento | 00820295000142 |
| Id Procedimento | IN0082025DPEMA |
| Tipo Resultado | 1 |
| Data Homologação | 04/09/2025 |
| CPf Autoridade | 05211971477 |
| Valor | 50517.5 |
| Procedimento de Contratação | Não tem Documentos |

FECHAR

1 2 3 4 5 ... 56 57 58 59 >

©Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - 2025



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

DESPACHO

CPC / Comissão Permanente de Contratação

DESTINATÁRIO

À Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Considerando o processo nº **0003378.110000937.0.2025**, Contratação Direta: Inexigibilidade, Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, para a DPE/MA

Conforme determina a legislação vigente, informamos que todas as formalidades para a publicação do **Extrato de Inexigibilidade de Licitação** foram cumpridas. Isso incluiu o envio ao **Diário Oficial do Estado (DOE)**, a divulgação no **Sistema SINC-CONTRATA do Tribunal de Contas do Estado (TCE)** e a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Os comprovantes dessas publicações estão devidamente anexados, atestando a transparência e a regularidade do procedimento.

Dessa forma, comunicamos o **encerramento deste processo** na **Comissão Permanente de Contratação (CPC)**, visto que a contratação direta foi concluída.

São Luís-MA, em **04 de setembro de 2025**.

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0253482v1



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 04/09/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0253482** e o código CRC **9F5350CE**.